



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CURSO PEDAGOGIA

Jenifer Oliveira da Cruz Rasveiler

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO
ÂMBITO PROFISSIONAL DA PEDAGOGIA**

Florianópolis

2024

Jenifer Oliveira da Cruz Rasveiler

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO
ÂMBITO PROFISSIONAL DA PEDAGOGIA**

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciada em Pedagogia.

Orientadora: Prof^a Jocemara Triches, Dra.

Florianópolis

2024

Ficha de identificação da obra

Rasveiler, Jenifer Oliveira da Cruz

Acolhimento institucional de crianças e adolescentes
como âmbito profissional da Pedagogia / Jenifer Oliveira
da Cruz Rasveiler ; orientadora, Jocemara Triches, 2024.

103 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências
da Educação, Graduação em Pedagogia, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Pedagogia. 2. Direito das crianças e adolescentes.
Casa-Lar. Pedagogos. I. Triches, Jocemara . II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em
Pedagogia. III. Título.

Jenifer Oliveira da Cruz Rasveiler

**Acolhimento institucional de crianças e adolescentes como âmbito
profissional da Pedagogia**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Licenciada e aprovado em sua forma final pelo Curso de Pedagogia.

Florianópolis, 12 de julho de 2024.

Profª Simone Vieira de Souza, Dr (a)
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Profª Jocemara Triches, Dr(a)
Orientadora
UFSC

Profº Jéferson Silveira Dantas, Dr.
Avaliador
UFSC

Maria Cecília Olivio, Dr.(a)
Avaliadora
CRAS/PMF

Érico Ribas Machado, Dr.
Avaliador
UEPG

Patrícia Laura Torríglio, Dr.(a)
Avaliador
UFSC

“Legends never die, when the world is calling you. Can you hear them screaming out your name? Legends never die, they become a part of you. Every time you bleed for reaching greatness. Relentless you survive.” (Legends Never Die de Against The Current)

“Lendas nunca morrem, quando o mundo está lhe chamando.

Você consegue ouvi-los gritar seu nome?

Lendas nunca morrem, eles se tornam uma parte de você.

Toda vez que você sangra para alcançar a grandeza. Implacável, você sobrevive.” (Tradução livre, Lendas Nunca Morrem de *Against The Current*).

AGRADECIMENTOS

E chegou a tão boa hora, o pagamento maior pelas noites em claro, pelos cursos extracurriculares, pelos livros lidos e relidos e pelas horas de discussão com colegas e professores. O esperado encerramento de um dos maiores e mais intensos ciclos da minha história. E que intenso, não é mesmo? Para todos que estiveram por perto ao longo desses anos, foi fácil ver que essa caminhada teve muitos altos e baixos, os quais por vezes quando em declínio, me fizeram esbravejar aos quatro ventos e questionar-me por que eu continuava nessa Instituição. Porém, foi também nessa caminhada que me permitiu conhecer profissionais incríveis, tanto na Universidade quanto nos estágios não obrigatórios, nas instituições públicas, bem como fazer amizade íntima com um ou outro que tenho ao meu lado até hoje.

Para quem cresceu usando a poesia para exprimir as vozes do seu peito e que hoje participa de concursos de literatura, escrever os “agradecimentos” tornou-se um pequeno espaço de leveza e subjetividade nesta pesquisa.

Como é comum na maioria dos TCCs, inicio agradecendo a Deus por nosso reencontro, companhia e direcionamento, pelas pessoas que colocou em meu caminho e pela motivação em escrever sobre assuntos normalmente evitados ou não tão agradáveis.

O meu mais caloroso e amável “obrigada” ao meu marido, que foi gentil suporte durante todos esses anos e que, insistentemente, me incentivou a retornar e finalizar o curso de graduação em Pedagogia na UFSC. Obrigada pelo apoio, amor e zelo incondicional durante mais de uma década. Isso também é por nós e pelos nossos planos.

À professora Dra Jocemara Triches, que ao longo de todos os anos da minha formação acadêmica, e também durante a pandemia do COVID-19 que abalou a nossa pátria, continuou se fazendo presente, lembrando-me da importância de retornar à universidade e finalizar o que havia começado. Por toda a sua amizade, parceria, ética, comprometimento, coragem e conhecimento acumulado, pacientemente compartilhados comigo, meu muito obrigada! Foi uma honra finalizar essa caminhada ao seu lado!

À minha família e amigos, por mesmo que de forma direta ou não, tornaram-se motores para que eu continuasse e foram afago e ânimo quando o cansaço me alcançou por vezes.

Aos queridos membros da banca, escolhidos especialmente para fazerem parte deste momento, pela dedicação à leitura e análise desta pesquisa, por terem aceito o nosso convite e assim, tornarem-se parte crucial desta trajetória, meu muito obrigada!

Ao excelentíssimo Juiz Renato Cigerza e a professora Ma. Márcia Raquel Martins, por sua generosidade, paciência e tempo entregues nas conversas que tivemos. A ampliação de visão sobre o tema que tivemos, depois daquelas horas de diálogo com vocês, foi muito importante para a construção deste trabalho.

À Universidade Federal de Santa Catarina, reconhecida como uma das melhores da América Latina, por me permitir fazer parte do seu corpo docente e por compor a minha história.

RESUMO

Das opções existentes no Brasil para a realização do acolhimento institucional de crianças e adolescentes quando estão tutelados temporariamente pelo Estado, foi escolhido como foco desta pesquisa a Casa-Lar. A presente pesquisa se deteve a compreender o caráter educativo e o papel dos profissionais atuantes em Casa-Lar no município de Florianópolis, a partir dos Projetos Político Pedagógicos (PPP) e outros documentos dessas Instituições. Dentre as questões abordadas estão: quais as diretrizes educativas, as propostas pedagógicas, que regem as instituições de acolhimento do tipo Casa-Lar no município de Florianópolis? Quais documentos oficiais norteiam as práticas nesses espaços? Quais são os profissionais envolvidos? Como a sua formação acadêmica pode beneficiar o educar e cuidar das crianças e adolescentes que estão nesses espaços? Qual seria a contribuição de pedagogos/as nessas Instituições? Teve-se como metodologia a análise documental e bibliográfica, debruçada tanto sobre princípios pedagógicos quanto legais, visando relacionar os parâmetros nacionais com os PPPs das Casas de Acolhimento, quanto em pesquisas acadêmicas, sobre o contexto histórico dos direitos das crianças e o papel de pedagogos em espaços não-escolares. Foi percebido que, embora o/a pedagogo/a não esteja no rol de profissionais obrigatórios apresentados nas normativas oficiais, compreendemos que a formação acadêmica atual do curso de Pedagogia, nos habilita para também pensarmos a educação em espaços não-escolares, compondo a equipe com o viés pedagógico e educacional. O/A pedagogo/a pode contribuir tanto direta quanto indiretamente, pensando a criança e seu desenvolvimento individual; auxiliando na relação escola *versus* Casa-Lar *versus* família; além de ser positivo na elaboração de formação para outros profissionais atuantes nessas Instituições e na construção de pareceres legais referentes às crianças acolhidas.

Palavras-chave: Direito das crianças e adolescentes. Casa-Lar. Pedagogos. Espaços não-escolares. Acolhimento institucional.

ABSTRACT

Among the options available in Brazil for institutional care of children and adolescents temporarily under the State's guardianship, the focus of this research was chosen to be the Foster Home (Casa-Lar). This research aimed to understand the educational nature and the role of professionals working in Foster Homes in the municipality of Florianópolis, based on the Pedagogical Political Projects (PPP) and other documents from these institutions. The addressed questions include: What are the educational guidelines and pedagogical proposals that govern foster home institutions in the municipality of Florianópolis? What official documents guide the practices in these spaces? Who are the involved professionals? How can their academic training benefit the education and care of children and adolescents in these spaces? What would be the contribution of pedagogues in these institutions? The methodology used was documentary and bibliographic analysis, focused on both pedagogical and legal principles, aiming to relate national parameters with the PPPs of Foster Homes, as well as academic research on the historical context of children's rights and the role of pedagogues in non-school settings. It was observed that, although the pedagogue is not included in the list of mandatory professionals presented in official regulations, we understand that the current academic training in Pedagogy enables us to also consider education in non-school settings, integrating the team with a pedagogical and educational perspective. The pedagogue can contribute both directly and indirectly, considering the child and their individual development; assisting in the school versus Foster Home versus family relationship; as well as positively influencing the training of other professionals working in these institutions and in the development of legal reports regarding the fostered children.

Keywords: Children's and adolescents' rights. Foster Home. Pedagogues. Non-school settings. Institutional care.

RESUMEN

De las opciones existentes en Brasil para la realización del acogimiento institucional de niños y adolescentes cuando están temporalmente bajo la tutela del Estado, se eligió como foco de esta investigación la Casa-Hogar. La presente investigación se centró en comprender el carácter educativo y el papel de los profesionales que actúan en la Casa-Hogar en el municipio de Florianópolis, a partir de los Proyectos Políticos Pedagógicos (PPP) y otros documentos de estas instituciones. Entre las cuestiones abordadas están: ¿Cuáles son las directrices educativas y las propuestas pedagógicas que rigen las instituciones de acogida del tipo Casa-Hogar en el municipio de Florianópolis? ¿Qué documentos oficiales guían las prácticas en estos espacios? ¿Quiénes son los profesionales involucrados? ¿Cómo puede su formación académica beneficiar la educación y el cuidado de los niños y adolescentes que se encuentran en estos espacios? ¿Cuál sería la contribución de los pedagogos/as en estas instituciones? La metodología empleada fue el análisis documental y bibliográfico, centrado tanto en principios pedagógicos como legales, con el objetivo de relacionar los parámetros nacionales con los PPP de las Casas de Acogida, así como en investigaciones académicas sobre el contexto histórico de los derechos de los niños y el papel de los pedagogos en espacios no escolares. Se observó que, aunque el/la pedagogo/a no está en la lista de profesionales obligatorios presentados en las normativas oficiales, entendemos que la formación académica actual del curso de Pedagogía nos habilita para pensar también en la educación en espacios no escolares, integrando el equipo con el enfoque pedagógico y educativo. El/la pedagogo/a puede contribuir tanto directa como indirectamente, considerando al niño y su desarrollo individual; ayudando en la relación escuela versus Casa-Hogar versus familia; además de ser positivo en la elaboración de formación para otros profesionales que actúan en estas instituciones y en la construcción de informes legales sobre los niños acogidos.

Palabras clave: Derechos de los niños y adolescentes. Casa-Hogar. Pedagogos. Espacios no escolares. Acogimiento institucional.

LISTA DE FIGURAS

| | | |
|-------------|---|----|
| Figura 1 - | Instalação no Museu do Centro Histórico-Cultural da Santa Casa em Porto Alegre, recria a cena de uma criança sendo recebida pelas irmãs na Roda dos Expostos..... | 24 |
| Figura 2 - | Dados das violências denunciadas no ano de 2022 e 2023 relacionadas à crianças e adolescentes no Brasil..... | 34 |
| Figura 3 - | Mapa dos países que mais hospedam o conteúdo denunciado, a partir de indicadores da central de denúncias de crimes cibernéticos, 2022..... | 35 |
| Figura 4 - | Dados divulgados pelo SNA/CNJ quando a situação de crianças no Brasil sob tutela do Estado..... | 42 |
| Figura 5 - | Quantitativo dos serviços de acolhimento de crianças que estão sob tutela do Estado disponíveis por região do país..... | 43 |
| Figura 6 - | Porcentagem dos serviços de acolhimentos disponíveis na região Sul do Brasil e das crianças acolhidas em cada tipo..... | 44 |
| Figura 7- | Quadro semanal com as atividades ofertadas pela Casa-Lar..... | 70 |
| Figura 8 - | Escolaridade dos profissionais atuantes no serviço de acolhimento institucional no país..... | 78 |
| Figura 9 - | Anúncios de vagas de emprego para Casa-Lar em Florianópolis..... | 79 |
| Figura 10 - | Profissão dos atuantes no serviço de acolhimento institucional.... | 80 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1 - Acompanhamento das solicitações de PPPs as Instituições de Acolhimento em Florianópolis | 62 |
| Quadro 2 - Apresentação de dados gerais das Casas-Lar de Florianópolis-SC..... | 64 |
| Quadro 3 - Análise das características indicadas para a construção do PPP.. | 65 |
| Quadro 4 - Reprodução do quadro criado pelos autores, partindo de termos recorrentes durante as entrevistas com as docentes..... | 92 |
| Quadro 5 - Reprodução do quadro criado pelos autores, partindo de termos recorrentes durante as entrevistas com as docentes..... | 93 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros
CF – Constituição Federal
CNA – Cadastro Nacional de Adoção
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CNCA – Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ENE – Educação Não-Escolar
FIA – Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
FONINJ – Fórum Nacional da Infância e Juventude
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
ICOM – Instituto Comunitário Grande Florianópolis
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MPSC – Ministério Público de Santa Catarina
MPC – Ministério Público de Contas de Santa Catarina
ONG – Organização Não Governamental
PPP – Projeto Político Pedagógico
PL – Projeto de Lei
PT – Plano de Trabalho
PNBEM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PIA – Plano Individual de Atendimento
SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SAM – Serviço de Assistência a Menores
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 15 |
| 1.1 OBJETIVOS | 18 |
| 1.1.2 Objetivo Geral | 18 |
| 1.1.3 Objetivos Específicos | 18 |
| 1.2 METODOLOGIA | 19 |
| 2. O DIREITO DAS CRIANÇAS E O PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NO BRASIL | 23 |
| 2.1- Direitos das crianças e dever do Estado, da família e da sociedade..... | 23 |
| 2.2 - Modalidades de acolhimento, processo legal de adoção no Brasil e adoção “á brasileira” | 37 |
| 3. PROPOSTA DE EDUCAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. O QUE REVELAM OS DOCUMENTOS OFICIAIS? | 53 |
| 3.1 - As orientações oficiais para as Instituições de Acolhimento..... | 53 |
| 3.2 - A busca pelos PPPs..... | 61 |
| 3.3 - Os PPPs analisados:características gerais e a educação nessas Instituições | 65 |
| 4. QUANTO AOS PROFISSIONAIS EDUCADORES EM CASAS-LAR: HÁ ESPAÇO PARA O/A PEDAGOGO/A?..... | 76 |
| 4.1 - Do educador social, pedagogo e cuidador..... | 77 |
| 4.2 - Sobre o/a pedagogo/a em Instituições de Acolhimento..... | 87 |
| 4.3 - O currículo acadêmico do curso de Pedagogia da UFSC..... | 90 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 95 |
| REFERÊNCIAS | 98 |
| Apêndice 1 - <i>E-mail</i> enviado para as Casas de Acolhimento | 104 |

1 INTRODUÇÃO

A adoção de crianças sempre foi motivo de curiosidade para mim. Em minha família várias pessoas têm duplo parentesco e foram criados das mais diversas formas, para além dos tradicionalismos que constituem uma família. Recordo-me também de ter uma amiga muito próxima no ensino fundamental, cuja irmã de

criação era sua prima sanguínea, mas que seus pais haviam optado por criá-la e educá-la como se tivesse nascido naquele lar – a conhecida “adoção à brasileira”, sobre a qual tratarei mais adiante.

Já na vida adulta mantenho vivo, até hoje, o hábito de me envolver em projetos voluntários no município de Florianópolis, de Asilos para idosos a Mutirão para alimentação de cães abandonados. São muitos anos mantendo relações próximas a organizações civis que empenham um trabalho ímpar e indispensável para a sociedade. Dentre eles, tive a graça de conhecer algumas Casas Lar na cidade, com as quais, por meio de campanhas e mobilizações, consegui colaborar de forma material para a sua manutenção e continuidade. A cada visita nessas instituições voltadas às crianças e adolescentes¹ vulneráveis socialmente, o sentimento de dever cumprido foi dando espaço para um afeto antes desconhecido e que agora tem a forma de uma futura maternidade e ampliação familiar.

A composição de famílias por filhos nascidos de outras pessoas, nunca foi uma problemática pessoal ou acadêmica para mim, porém, as disciplinas de Organização dos Processos Educativos e Educação e Infância, cursadas durante minha formação em Pedagogia, atraíam especial atenção quando apresentavam temas relacionados à historicidade dos direitos infantis ou aos regulamentos atuais que regem a educação nacional – a exemplo cito o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1990; 1996).

O despertar desta pesquisa se deu pela inesperada pergunta de uma colega do Curso de Pedagogia, que, durante uma das conversas em que eu contava como tinha sido essas visitas às instituições de acolhimento, perguntou: “essas crianças

¹ No artigo 2º do ECA considera-se criança a pessoa até 12 anos incompletos de idade e adolescente aquela entre 12 e 18 anos (Brasil, 1990).

estudam em escolas normais ou dentro dos abrigos?”. Baseando-me no que já sabia brevemente sobre os direitos das crianças, afirmei que estudavam em escolas “normais”, mas que desconhecia as propostas educativas dentro das Instituições de acolhimento. A partir daí nasceram inúmeras dúvidas sobre o projeto educacional, existência ou não de intencionalidades pedagógicas naqueles espaços e da segurança dos direitos das crianças tuteladas provisoriamente pelo Estado.

Na segunda metade do curso, ao pensar sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em um primeiro momento, quando foi iniciada no final de 2018, a pesquisa tinha como foco conhecer o processo escolar das crianças em situação de acolhimento institucional e como o espaço escolar e os docentes estariam formados para receber crianças com constituições familiares diversas, especialmente aqueles sob guarda provisória do Estado, em famílias substitutas ou adotadas. Porém, com a vinda da inesperada pandemia em 2019, e o consequente distanciamento que tive da Universidade, o projeto ficou pausado sendo retomado somente no segundo semestre de 2023, sob novo recorte, com uma perspectiva mais essencial sobre o assunto e com perguntas que me causaram maiores inquietações ao buscar as suas respostas.

Perante o apresentado, o problema de pesquisa esmiuçado é: pensando na formação integral da criança e do adolescente acolhido institucionalmente e na garantia dos seus direitos, como ocorre a educação a eles oferecida, especificamente nas Casas Lar no Município de Florianópolis e quais profissionais estão envolvidos?²

O município escolhido se deu pela localização das instituições previamente conhecidas por mim e pela Prof^a Dr^a Jocemara Triches, pela proximidade e maior possibilidade em acessarmos documentação interna destas Instituições e por ser a cidade onde resido.

Segundo o levantamento que realizamos, há em Florianópolis, Santa Catarina, dez instituições de acolhimento, sendo que dessas tivemos acesso a três Projetos Políticos Pedagógicos (PPP).

² Considerando que a pesquisa foi construída não somente por mim mas sob orientação, apoio, interesse e comprometimento da Prof^a Dr^a Jocemara Triches, essenciais para guiar e lapidar o processo, bem como pelo conhecimento mutuamente adquirido nestes meses, informo que a partir da próxima seção, opto por usar a 1^a pessoa do plural na escrita deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Para além deste recorte, enquanto estudante de pedagogia vejo a necessidade de me aprofundar também nas questões legais que regem espaços não escolares em que há crianças acolhidas de forma provisória. Acredito que os benefícios da aplicação desse conhecimento possam ser usufruídos pelos professores, comunidade, Poder Executivo e, principalmente, pelas crianças, considerando prioritariamente o espaço escolar como um dos pilares para a garantia dos direitos das crianças, inclusive atuando também como anunciante de violação destes direitos junto à Assistência Social e a outras esferas estatais. Ademais, saber quais os limites e possibilidades legais da nossa profissão, pode nos tornar ainda mais aptos a observar e compreender de forma ampla e concreta quem são os que estão delegados à nossa responsabilidade, tendo como objetivo maior proporcionar espaços seguros (escolares ou não) para o seu desenvolvimento, sem deixar de tornar o conhecimento humano acumulado acessível e significativo para as crianças.

Para responder às questões acima indicadas se fez necessária nesta pesquisa a contextualização dos recentes direitos conquistados para as crianças, a historicidade do processo de retirada do poder familiar e a compreensão da importância do tema para a formação docente – o que será indicado na parte final deste trabalho.

Destaca-se que dentre os direitos das crianças, encontramos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o ECA, no Capítulo II, os artigos 15 e 16:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação. (Brasil, 1990)

Os artigos acima citados são retomados ao longo da pesquisa e, considerando tratar-se do documento norteador do país, também aparece como base para outras leis e normativas. Saliento que durante a execução da pesquisa, optei por trazer

como prioridade a defesa da integridade da criança e do adolescente, bem como a proteção dos seus direitos supracitados, que visam amparar de forma legal o seu desenvolvimento.

Quando na situação de terem os seus direitos negados pela família, após terem sido esgotadas as tentativas de reorganização familiar ou a criança/adolescente estiver sob risco de vida naquele espaço, opta-se (após análise e decisão judicial) pela destituição do poder familiar naquela criança, retirando dos pais todo direito e obrigação legal sob ela, passando agora a ser tutelada pelo Estado de forma provisória. Enquanto responsabilidade do Estado, ela poderá ser encaminhada para Instituições de Acolhimento que, atualmente em nosso país, se apresentam de diversas formas: Casa-Lar ou abrigo domiciliar, república, casa de passagem, abrigo institucional e família acolhedora, diferenciando-se principalmente pela quantidade de usuários aceitos no espaço. O processo de destituição familiar será abordado de forma esmiuçada na próxima sessão.

Destacamos que, dentre as opções de Instituições de Acolhimento, nosso trabalho terá como foco a Casa-Lar, que se caracteriza por: possuir estrutura de uma residência privada, sem placas de identificação que diferenciam a casa, podendo ser coordenada por casal, mãe ou pai social ou educadores. Sugere-se o atendimento máximo de 10 crianças e adolescentes.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Compreender o caráter educativo e o papel dos profissionais atuantes em Instituições de Acolhimento (do tipo Casa-Lar) no município de Florianópolis, baseados nos Projetos Político Pedagógicos e em seus outros documentos.

1.1.2 Objetivos Específicos

- a) Construir um panorama histórico sobre a constituição dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil;

- b) Conhecer as legislações e normativas que tratam dessas Instituições e suas obrigações;
- c) Identificar as Instituições de Acolhimento (do tipo Casa-Lar) existentes do município de Florianópolis e o público geral residente nelas;
- d) Comparar as congruências entre os parâmetros legais propostos e as propostas educativas das Instituições escolhidas;
- e) Reconhecer a diferença das funções entre o Educador Social e o Pedagogo nestas Instituições;
- f) Fortalecer os debates sobre os outros campos de atuação do profissional em Pedagogia.

1.2 METODOLOGIA

Essa pesquisa teve como metodologia a análise documental e bibliográfica, debruçada tanto sobre princípios pedagógicos quanto legais, visando relacionar os parâmetros nacionais com os PPPs das Instituições de Acolhimento (do tipo Casa-Lar) em Florianópolis/SC, quanto em pesquisas acadêmicas, sobre o contexto histórico dos direitos das crianças e o papel de pedagogos em espaços não-escolares.

Os principais documentos nacionais, estaduais e municipais utilizados como base são:

- *Estatuto da Criança e do Adolescente* (Brasil, 1990);
- *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Documento produzido por* Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS; Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (2009);
- *Diagnóstico Nacional da Primeira Infância. Unidades de Acolhimento e Famílias Acolhedoras* (PNUD; Fundo de Defesa de Direitos Difusos; Conselho Nacional de Justiça; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022);

- *Adoção e o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária* (Brasil, 2020);
- *Vistoria no sistema de acolhimento de crianças e adolescentes em Florianópolis* (Ministério Público de Contas de Santa Catarina, 2018);
- *Lei nº 10.696*, de 18 de março de 2020 (Florianópolis, 2020);
- Quanto aos documentos de cunho específico das Instituições de Acolhimento (do tipo Casa-Lar), tivemos acesso aos PPPs das seguintes Instituições:
- Casa de Acolhimento Semente Viva (2024);
- Casa Lar Luz do Caminho, (2020-2021);
- Casa Lar Luz do Caminho, (2023)³.

Além de outros documentos compartilhados, tais como: *Anexo X Descrição Técnica do Projeto* (Casa Lar-Emaús Ação Social Missão, 2018); Plano de trabalho do termo de colaboração, termo de fomento no chamamento público, inexigibilidade ou dispensa (Lar Recanto do Carinho, 2018); Normas e Procedimentos (Casa Lar Luz do Caminho, 2023), utilizados como apoio e complemento a alguns dados específicos das Casas-Lar.

Em relação às produções acadêmicas os principais textos utilizados como base para os debates aqui realizado são: “A arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil”, de autoria de Roseli Nazario (2010); “A atuação do pedagogo em espaços não escolares: gestão, possibilidades e desafios”, escrito por Franciely Souza Modesto e Silvanis dos Reis Borges Pereira (2021); “As relações entre Pedagogia Social e a Educação Popular no Brasil”, de autoria de Érico Ribas Machado (2012); “Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento”, escrito por Simone Gonçalves de Assis, Luís Otávio Pires Farias (2013); “O projeto pedagógico em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes”, de autoria de Juliana Gama Izar (2012) e “Pedagogia, Pedagogia Social e Educação Social no Brasil: entrecruzamentos, tensões e possibilidades”, escrito por Érico Ribas Machado, Marli de Fátima Rodrigues e José Leonardo Rolim de Lima Severo” (2014).

³ Nomeado Plano de Ação e não Projeto Político Pedagógico.

Cabe mencionar que no início da pesquisa em 2019, realizei um levantamento do repositório de TCCs da UFSC relacionado ao tema que pesquisaria até então, buscando por palavras-chave como “criança órfã”, “aluno órfão”, “educação de crianças órfãs”, “escolarização de crianças órfãs” e similares, em que encontrei poucos trabalhos, com temática próxima a desta pesquisa. Porém, a leitura destes e de outros trabalhos resultantes da busca, me auxiliaram na compreensão deste tema, deixando evidente que aquele não era o assunto central da pesquisa, que não tinha relação com o objetivo e que deveria ser redirecionada.

Quando retomamos o trabalho em 2023.2, tivemos duas conversas informais, uma com o Senhor Excelentíssimo Juiz Renato Cigerza, da Vara da Infância e da Juventude de um município do Paraná e outra com a pedagoga e professora Dr^a Márcia Raquel Martins – que atuou durante anos em uma Instituição de Acolhimento (do tipo Casa-Lar) em Florianópolis. Ambos profissionais foram escolhidos antes mesmo de iniciarmos a pesquisa bibliográfica documental, sendo as conversas de suma importância para nortear a sequência da pesquisa, sanar questionamentos simples e sugerir leituras e caminhos. Embora tenham sido esclarecedoras e de grande ajuda, não entraram neste momento como empiria na pesquisa, pois não se tratou de uma entrevista estruturada.

Sem mais, o texto está organizado, para além desta Introdução, em mais quatro seções, sendo elas: a segunda, denominada de “O direito das crianças e o processo de destituição do poder familiar no Brasil”, na qual apresentamos o contexto do nosso trabalho, partindo da criação dos direitos de proteção às crianças e adolescentes internacional e nacionalmente, passando por dados recentes relacionados à violação destes direitos e finalizando com a apresentação das opções de acolhimento a elas, quando retiradas da família original; a terceira seção, “Proposta de educação nas Instituições de Acolhimento (do tipo Casa-Lar) no município de Florianópolis. O que revelam os documentos oficiais?”, trouxemos as normativas legais (nacionais, estaduais e municipais) que regem essas Instituições em nosso país, bem como informações a respeito dos profissionais ligados diretamente à educação das crianças residentes nestas Casas, encontradas no PPP das Instituições. A quarta, chamada de “O educador social, o educador/cuidador e o pedagogo”, nesta seção, discutimos sobre o papel dos educadores dentro das

Casas de Acolhimento, quais características diferenciam estes profissionais, as exigências para a atuação e como a formação acadêmica pode ser relevante. A última seção trata das considerações finais, retomando as questões da pesquisa e as sínteses que conseguimos realizar ao findar a pesquisa.

2. O DIREITO DAS CRIANÇAS E O PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NO BRASIL

Esta seção tem por objetivo contextualizar a criação dos direitos de proteção às crianças e aos adolescentes, o processo de adoção legal em nosso país e as normas que regem as Instituições de Acolhimento (do tipo Casa-Lar), para, posteriormente, analisar a educação proposta por casa de acolhimento do município de Florianópolis, a partir do estudo de Projeto Político Pedagógico (PPP) dessas Instituições. Para tanto, serão utilizados documentos legais tendo como principal o ECA (Brasil, 1990), além de outros oficiais em âmbito nacional, Estadual e municipal. Articulando com produções de pesquisadores que corroborem com o tema. O debate será apresentado respeitando a ordem cronológica do assunto.

2.1 DIREITOS DAS CRIANÇAS E DEVER DO ESTADO, DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE

A história nos conta que as crianças nem sempre foram sujeitos de direitos. O presente nos confirma que, embora alguns destes tenham sido criados, ainda há um hiato no cumprimento da força da lei. Pelos registros históricos que encontramos, o primeiro serviço de acolhimento datado foi na Itália, é a Roda dos Expostos, criada em 1188 pelo frade Guy de Montpellier, que, chocado com o grande número de corpos de bebês encontrados no Rio Tibre, viu na entrega voluntária e anônima, uma forma de sobrevivência daqueles infantes. A ideia se proliferou por sete séculos em países como Portugal, França, Itália, Espanha e Grécia (Negrao, 2020).

No Brasil, em 1734, na Santa Casa de Misericórdia da Bahia, em Salvador, instituiu-se a atividade que viria a ser precursora da legislação brasileira referente ao abandono e adoção de crianças no país. Aos moldes da herança portuguesa, a Roda dos Expostos ou Roda dos Enjeitados, tinha como objetivo amparar, criar e doar bebês anonimamente entregues nas Santas Casas de Misericórdia ou Hospitais de Caridade (Rocha, Castilho, Castilho, 2021)⁴. Tal instituição teria

⁴ Disponível no portal Instituto Bixiga Pesquisa Formação Cultura Popular, 13/09/2021, em: <https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destinada-a-infancia-pob>

permitido, ao longo de mais de 200 anos⁵, a vida e desenvolvimento de milhares de crianças no Brasil que antes eram descartadas nas ruas, florestas, lixeiras e/ou retiradas das suas mães, ficando expostas a animais e toda sorte de intempéries que um recém-nascido pode sofrer.

Os motivos para a rejeição dos filhos, em ampla maioria pelas mães, eram dos mais diversos, desde gravidez fora do casamento, mácula da virgindade por parte das moças burguesas, a incapacidade de prover cuidados básicos e escravas que não queriam que seus filhos tivessem as dificuldades herdadas (Jéssica Rebeca Weber, para o portal Gaúcha Zero Hora (GZH), 14/10/2022).

Figura 1 - Instalação no Museu do Centro Histórico-Cultural da Santa Casa em Porto Alegre, recria a cena de uma criança sendo recebida pelas irmãs na Roda dos Expostos, 2022.



Fonte: Portal de Notícias do GZH, 14/10/2022⁶ (2022).

[re-e-dita-abandonada-no-brasil/#:~:text=Segundo%20registros%20do%20Museu%20da.com%20o%20n%C3%BAmero%20de%204.580](#). Acesso em: 04 de abr. de 2024.

⁵ A prática foi legalmente extinta em 1927 com a criação do 1º Código de Menores, porém, segundo registros do [Museu da Santa Casa de São Paulo](#), a última Roda dos Expostos funcionou até dezembro de 1950, quando a última criança foi recebida e registrada com o número de 4.580. (Rocha, Castilho, Castilho, 2021). Especificamente no município de Florianópolis, a prática foi extinta em 1880 (Mulinari, 2021).

⁶ Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2022/10/como-funcionava-a-roda-dos-expostos-on>

Muitas crianças eram deixadas com bilhetes escritos à mão, alguns com curtas súplicas “Forçada pelas circunstâncias impossíveis de relatar, imploro a V. S^a desse pio estabelecimento a proteção para o infeliz que este acompanha” (Weber, 2022, s.p.) e outras com maior elaboração em forma de poema alexandrino, o que nos permite contextualizar o poder aquisitivo da escritora e talvez identificar os motivos para o abandono, tal como lemos um dos exemplos divulgados no estudo de Weber (2022, s.p.):

A uma mãe desolada atendei
 Do leito de angústias, curtida de dores
 Imploro favores para um anjo querido
 O pranto que corre, meus olhos escurecem
 A mão estremece... Desvaira o sentido
 É que faltam as forças à mãe infeliz
 Não sabe o que diz, soluça e suspira
 Quer escrever, pedir suplicando...
 Mas para chorando, hesita, delira
 Meu Deus, piedade! Guia minha mão...
 Meu Deus, compaixão!
 Preciso escrever...
 Traçar essas linhas, pedindo um Asilo...
 Não sei o estilo pra isso fazer!
 Eu era uma virgem, mui frágil, bem sei
 Protestos escutei... E amor me matou
 Eu era inocente, qual pomba mimosa
 E mão cavilosa o punhal me enterrou
 E agora o que resta desse amor violento!
 Resta o tormento, o opróbrio...
 A vergonha!
 E esta criança que a vós vos entrego
 Tão fraca... Tão linda... Tão bela e risonha
 Não está batizada, podeis tal fazer
 E mesmo escolher um nome qualquer
 Peço somente, padrinhos, enfim:
 Domingos Martins e sua mulher
 De novo implorando aqui finalizo
 Se vos penaliza, atendei-me senhores:
 Aceitai o infeliz – o pobre inocente
 Deixai-me demente curtir minhas dores. (Weber, 2022, s.p.).

O autor Dilce Rizzo Jorge (1975) em seu artigo “Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil” nos apresenta a realidade pós cuidados congregacionais pelas irmãs. Segundo ele, em meados de 1738, a Santa Casa da Misericórdia no Rio de Janeiro, possuía um mordomo responsável pelo encaminhamento das crianças, às

[de-quase-3-mil-criancas-foram-entregues-para-adocao-na-santa-casa-de-porto-alegre-cl97qlwiv00ka013plw6o6711.html](https://www.gutenberg.org/files/13plw6o6711.html). Acesso em: 11 de janeiro de 2024.

quaisquer famílias interessadas em praticar a caridade por meio da adoção, sem qualquer pré-requisito ou normativa além da boa vontade. A prática espalhou-se por todo território nacional, mantendo-se de pé desde o Período Colonial, tendo suas práticas questionadas e seu fim anunciado em 1923 pelo Decreto nº 16.300, de 31 de dezembro, proibindo o seu funcionamento. Apesar disso, o sistema perdurou por mais 20 anos, findando inicialmente em meados de 1940, quando já haviam discussões e regimentos legais acerca dos direitos infantis e reaparecendo nos noticiários a partir dos anos 2000 na Europa (Jorge, 1975).

Tão impactos quanto o frade Guy de Montpellier em 1118, médicos europeus a partir dos anos 2000, sentiram-se movidos a reativar a ideia de Rodas dos Expostos, ao verem a quantidade de bebês abandonados pelas calçadas e latas de lixo. Agora nomeada de *La Finestra di Speranza* (A janela da esperança) e tendo como país pioneiro neste formato a Itália, a antiga “roda” consiste em um berço aquecido embutido na parede externa dos hospitais. Neles, quem recebia os bebês deixados de forma anônima eram médicos e enfermeiras. Sobre isso, Ana Maria Melo Negrão (2020) nos traz em seu artigo “Revitalização da roda de expostos”, que,

[...] conforme a reportagem da jornalista Anna Paula Buchalla, veiculada, em 2007, na Revista Veja. Ao lado da janela, um enorme cartaz traz chamamentos em vários idiomas: *Don't abandon you baby? Leave it with us. Ne l'abandonne pas! Confie-le à nous.* inclusive em português: *Não o abandone! Confie-o a nós.* (Negrão, 2020, s.p.).

Nos anos seguintes, da mesma forma que em sua primeira versão, a ideia proliferou-se por outros países, a exemplo de Alemanha, Polônia, Rússia e Suíça (Negrão, 2020). Baseados nos atuais direitos das crianças e diferente do que ocorria no passado, as crianças acolhidas nas novas “janelas” são agora tuteladas pelo Estado, estando sob proteção de famílias acolhedoras até a adoção permanente em família substituta ou retorno à família de origem.

Embora o objetivo maior seja a defesa da vida, é necessário ponderarmos sobre o reavivamento do sistema a partir das críticas feitas pelo Comitê das Nações Unidas para os Direitos da Crianças, que considera um afronto aos direitos infantis, a negação da sua origem e identidade, enfatizando que a prioridade deveria ser o combate às causas que resultam no abandono (Arantes, 2020). Arantes (2020), no

artigo “A Reinvenção da Roda dos Expostos: arquivo, memória e subjetividade” nos traz a matéria da BBC News Berlim, datada de 2012, intitulada “Decadência Explícita: Europa Reinventa a Roda” onde encontramos recentes críticas ao método:

Estudos na Hungria mostram que não são necessariamente as mães que depositam seus filhos nessas caixas, mas, por outro lado, parentes, cafetões, padrastos e até mesmo os pais biológicos [...] como o processo é realizado no anonimato e não inclui qualquer aconselhamento psicológico à mãe, cria um precedente perigoso tanto para a mulher como para a criança. (Arantes, 2020, p.384).

Em meio às críticas, discussões polarizadas e atualizações dos direitos das crianças, alguns países têm substituído a prática por programas de entrega voluntária de bebês recém-nascidos na hora do parto, ainda por meio do anonimato, permitindo maior segurança das crianças por já estarem em uma instituição com profissionais e regimentos prontos para a situação.

Caminhando até o século XIX, encontraremos uma das primeiras leis de proteção à criança no Brasil, especificamente aos filhos de mães escravizadas. A Lei do Ventre Livre foi sancionada em setembro de 1871, garantindo o nascimento de bebês livres em todo território brasileiro, porém, os escravocratas encontraram brechas para continuar explorando o trabalho infantil, podendo optar por manter consigo a criança até os 14 anos e depois usufruir do seu trabalho gratuitamente como compensação de gastos até os 21 anos ou entregando-a ao Estado em troca de indenização (Nazário, 2010).

Dentre décadas de ações filantrópicas, religiosas e higienistas, a infância e adolescência tornaram-se assunto judicial quando, na passagem para o século XX, a justiça brasileira dá os primeiros passos para um vislumbre diferente a respeito da formação dos sujeitos. Criou-se o Código de Menores, com determinações que vigoraram de 1927 a 1990 – inclusive recebendo atualização em 1979 –, culminando na expansão de tribunais específicos para as chamadas condutas irregulares de crianças e adolescentes no país (Nazário, 2010). É interessante notar o quão generalista era o olhar a respeito da infância, considerando como antissociais, tanto os meninos que eram perigosos para a sociedade, quanto os que estavam abandonados, os que eram doentes ou deficientes, todos se encontram sob o mesmo código.

Em 1941 criou-se o Serviço de Assistência a Menores (SAM) por meio do Decreto nº 3779, de 05 de novembro (Brasil, 1941), tendo por objetivo assistir os menores considerados desvalidos e delinquentes, com uma perspectiva corretiva, ofertando também atendimento psicopedagógico e diferenciando-se das normativas então postas pelo Código de Menores. No entanto, devido à má estrutura e do atendimento com métodos inadequados, causando revolta entre as crianças e jovens que deveriam ser amparados, o serviço foi descontinuado em 1964 (Nazário, 2010).

No mesmo ano, criou-se a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e pautada nesta, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), sob a Lei n. 4.513 de 01 de dezembro de 1964 (Brasil, 1964). Seu objetivo era substituir e corrigir as falhas deixadas pelo SAM, tendo como subordinada todas as entidades públicas e particulares que prestassem atendimento à criança e ao adolescente. Além disso, por ser financeiramente autônoma, ela incorporou a estrutura dos serviços anteriormente prestados nos estados e ampliando-os para que servissem tanto a menores infratores quanto aos abandonados e carentes. Visando a ordem social, os idealizadores desta instituição acreditavam que a “recuperação” desses jovens, só viria por meio da internação e distância da sociedade, o que causou o fim da FUNABEM em 1990 (Nazário, 2010).

No ano de 1979, na atualização do Código de Menores (Lei nº 6.697), temos o surgimento da figura do então chamado “menor irregular”, tendo definidas em suas alíneas, de forma bastante taxativa, quais eram as situações abrangidas e amparadas pelo código. Embora seu objetivo fosse de proteger “o menor de 18 anos abandonado, vítima de maus-tratos com desassistência jurídica ou menor com desvio de conduta ou autor de infração penal” (Floriano; Ausier; Valle, 2018, s.p.) sua aplicação não era efetivada em casos apenas semelhantes ao descrito na lei, o que resultava em desamparado e desassistência de muitas crianças e adolescentes no país que precisavam deste auxílio, provando a sua ineficácia e resultando no revogamento em 1990.

Por sua vez, na década seguinte, temos a aprovação da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), considerada um avanço nos direitos sociais. Em seu artigo 227 encontramos um horizonte distinto do que fora proposto anteriormente sobre um

olhar carcerário e punitivo da infância e juventude. Temos aqui, a visão centrada na proteção do desenvolvimento pleno (emocional, físico e psíquico), bem-estar e a garantia de direitos, devendo as crianças e adolescentes, receberem atendimento prioritário do Estado, sociedade e família. Em parágrafo único, encontramos de forma objetiva, quais os deveres destas três esferas a favor da criança e adolescente.

[...] assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988)

Como atribuição específica do Estado, encontramos no mesmo artigo, a descrição das obrigações devidas, abrangendo políticas relacionadas à saúde, educação, trabalho e garantia de direitos a crianças e adolescentes adotados. Algumas destas provisões iniciam na criação de programas para assistência integral à saúde da criança desde a gestação, (parágrafo 1, inciso 1º) passando pela punição severa em casos de abuso e exploração sexual da criança e adolescente (parágrafo 4º), até o parágrafo 6, onde há a garantia a benefícios e direitos herdados aos filhos adotivos por parte da sua família substituta (igualmente aos filhos biológicos). (Brasil, 1988).

Em semelhança, criou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado com a lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, esmiuçando ao longo dos seus 267 artigos, os direitos e garantias fundamentais das crianças, além dos deveres individuais, coletivos, sociais e das punições previstas quando na violação destes (Brasil, 1990).

Ainda nas disposições preliminares, o documento traz foco para a responsabilidade compartilhada e irrecusável que a família, sociedade no geral e o poder público possuem sob o desenvolvimento dos infantes.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer,

à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990).

O Estado atua em diversas frentes, irradiando-se principalmente pelo Ministério Público Estadual (MP), que deve fiscalizar os órgãos municipais, bem como as instituições que acolhem crianças e adolescentes, fazendo valer as normas e legislação vigente e do Poder Judiciário na criação de leis e aplicação de medidas na presença da violação dos direitos acima mencionados (Brasil, 1990). Dentre os órgãos municipais, está o Conselho Tutelar, possuindo a função de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes sempre que estes forem violados em âmbito municipal. Faz isso pelo acompanhamento de forma próxima e individual das famílias.

O Conselho Tutelar é um órgão municipal autônomo, que integra a administração local, estando portanto, vinculados à prefeitura de cada município e agindo como elo entre a população e o Estado. É composto por cinco membros que são escolhidos pela comunidade local por meio de eleições, não prevendo formação técnica nem específica para o cargo. (Brasília, 2019; Fundação ABRINQ, 2023).

Sobre a importância do trabalho feito pelos conselheiros tutelares, retomamos alguns dados divulgados segundo relatório feito pelo Instituto Comunitário Grande Florianópolis (ICOM, 2016) intitulado Sinais Vitais, afirmando que somente no ano de 2015 o Conselho Tutelar da cidade registrou 4.975 denúncias de violações de direitos das crianças e adolescentes, sendo as principais: maus tratos, falta de vaga em creche, dificuldade de acesso aos serviços de saúde, evasão escolar, dificuldade de atendimento psicossocial na rede pública, falta de projetos no contraturno escolar e falta de instituições para acolhimento de adolescentes.

Com a implementação da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Brasil, 2022), que trata do dever social de fazer a denúncia diante do conhecimento ou presença em situação de violência, tivemos atualizações das funções que cabem ao Conselho Tutelar, adicionando oito incisos no artigo 136 do ECA. Dentre as novas atribuições, destacamos:

[...] XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Brasil, 1990)

Alinhando-se com a inclusão feita com o Art. 70-B, a respeito da escuta especializada:

Art. 70-B As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da educação, além daquelas às quais se refere o art. 71 desta Lei, entre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente. (Brasil, 1990)

A última atualização referente às funções do Conselho Tutelar, se dá no inciso VI do Art. 18-B, afirmando que o órgão deve garantir o atendimento especializado à vítima (Brasil, 1990).

Há de se mencionar com ênfase as atribuições que competem ao MP, vistas no ECA em seu capítulo V, Art. 201. Dentre elas estão:

[...] III – promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

[...]

VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

[...]

XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições. (Brasil, 1990, p.114-115).

Quanto ao distintivo dever familiar, o Art 229 da CF/1988 nos diz de forma breve que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores [...]” (Brasil, 1988). O mesmo é complementado pelo Art. 249 do ECA, no Capítulo II, ao apresentar as infrações administrativas:

Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder⁷ ou decorrente de tutela ou guarda⁸, bem assim determinação da autoridade

⁷ Expressão contida no Código de 1916, considerando que o poder era exercido exclusivamente pelo pai. O termo caiu em desuso após a promulgação da Lei nº 12.010 de 2009, que em seu artigo 3º salienta “A expressão “pátrio poder” [...] fica substituída pela expressão “poder familiar”. Ampliando os direitos e deveres familiares igualmente entre o homem e a mulher.

⁸ Segundo o site do Conselho Nacional de Justiça, o termo “guarda” refere-se à obrigação de assistir material, moral e educacionalmente a criança ou adolescente, podendo ser aplicada tanto aos que possuem poder familiar (casos de divórcio), quanto às famílias substitutas em fase de convivência ou abrigos de acolhimento. Tem a característica de ser provisória ou definitiva e não altera a filiação nem o registro civil das crianças. Já por “tutela”, compreende-se a medida de proteção ao menor órfão ou que os pais tenham sido destituídos do poder familiar. A decisão da entrega da tutela, pressupõe a prévia perda ou suspensão do poder familiar. 06/10/2017. Disponível

judiciária ou Conselho Tutelar: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (Brasil, 1990).

Quanto a sociedade geral ou comunidade, o ECA no capítulo I, seção II, intitulado “dos crimes e das infrações administrativas”, apresenta as infrações e consequentes normas contidas no Código Penal, previstas quando cometidos contra as crianças e adolescentes, dentre as quais, destaca-se:

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena – detenção de seis meses a dois anos.

[...]

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.

[...]

Art. 245. Deixar o médico, **professor** ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (Brasil, 1990, sem destaque no original).

Embora a legislação brasileira pareça abarcar com qualidade os direitos infantis e as responsabilidades inculcadas aos adultos, em comparativo a isso, é possível observar nos meios de comunicação, o panorama vivido por um número expressivo de crianças e adolescentes brasileiros que, por uma teia de fatores, não usufrui de contextos apropriados para a sobrevivência digna e para seu pleno desenvolvimento.

Alguns exemplos de notícias que circularam nacionalmente nos últimos anos:

“Justiça condena a 8 anos de prisão trio que mantinha menino acorrentado em barril em Campinas. Pai do garoto, madrasta e a filha dela vão cumprir pena por tortura em regime fechado. Caso veio à tona em janeiro de 2021, quando criança foi encontrada presa e com as mãos e pés acorrentados”⁹.

“Menino Rhuan foi decapitado ainda vivo pela mãe e pela companheira. A Polícia Civil anunciou o resultado final da investigação no caso de Rhuan Maycon, menino de 8 anos foi morto, esquartejado e decapitado ainda com

em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-significam-guarda-poder-familiar-e-tutela-5/> . Acesso em: 01 de jan. 2024.

⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2022/02/02/justica-condena-a-8-anos-de-prisao-trio-que-mantinha-menino-acorrentado-em-barril-em-campinas.ghtml>. Acesso em: 30 dez. 2023.

*vida, pela mãe e pela madrasta no dia 31 de maio de 2019, em Samambaia*¹⁰.

*“Em nove meses (2023), Conselhos Tutelares de Curitiba registram mais de 10 mil violações de direitos da criança e do adolescente”*¹¹.

Tal realidade pode ser encontrada também na cultura popular brasileira por meio de músicas, que trazem luz às experiências vivenciadas (in)diretamente pelos compositores. Um dos exemplos, está na música “*Eu não pedi pra nascer*” do grupo Facção Central, que nos traz elementos brutais de uma infância permeada por violações e privações de direitos fundamentais. Na canção relata-se:

Quando era neném tentou me vender uma pá de vez quase fui criado por um casal inglês.

Olho roxo, escoriação. Porra, o que foi que eu fiz pra em vez de tá brincando tá colecionando cicatriz [...] Cenário ideal pra chocar a UNICEF habitat natural onde os assassinos crescem.

Eu não queria Playstation nem bicicleta, só ouvir a palavra filho da boca dela.

Ouvir o grito da janela "a comida tá pronta" [...]

Outro dia a infância dominou meu coração, gastei o dinheiro que eu ganhei com o álbum do timão.

Queria ser criança normal que ninguém pune, que pula amarelinha, joga bolinha de gude.

Cansei de só olhar o parquinho ali perto, sentir inveja dos moleques fazendo castelo.

Foda-se se eu vou morrer por isso, obrigado meu deus por um dia de sorriso!

A noite as costas arderam no couro da cinta, tacou minha cabeça no chão, batia, batia.

Me fez engolir figurinha por figurinha, espetou meu corpo inteiro com uma faca de cozinha [...].

(Eu não pedi pra nascer - Facção Central)

Em coerência com o que nos apresenta a arte, temos a reafirmação por meio de dados nacionais recentes, das violações de direitos sofridos pelas crianças e adolescentes. Segundo notícia publicada em 26/06/2023 no Portal G1, no ano de 2023 quando comparado ao anterior, houve um aumento de 24% nas denúncias de violência infantil no país por meio do Disque 100. Como afirma o Portal “Como uma denúncia pode levar a descoberta de mais de um tipo de violação, também houve

¹⁰

Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/menino-rhuan-foi-decapitado-ain-da-vivo-pela-m%C3%A3e-e-pela-companheira-1.345186>. Acesso em 30 dez. 2023.

¹¹

Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/09/30/em-nove-meses-conselhos-tutelares-de-curitiba-reg-istram-mais-de-10-mil-violacoes-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente.ghtml>. Acesso em: 30 dez. 2023.

uma alta de 53% nessas violações” (G1, 2023¹²) as quais podem ocorrer em diversas formas sendo as mais conhecidas a física, psicológica e sexual, e em diversos meios, tanto presencial quanto virtual. Segundo divulgado, o número de violações registrados foram de:

Figura 2- Dados das violências denunciadas no ano de 2022 e 2023 relacionadas à crianças e adolescentes no Brasil.

Violações

- **1º semestre de 2023:** 560.080 violações
- **1º semestre de 2022:** 365.890 violações

Fonte: Portal de Notícia G1, 26/06/2023

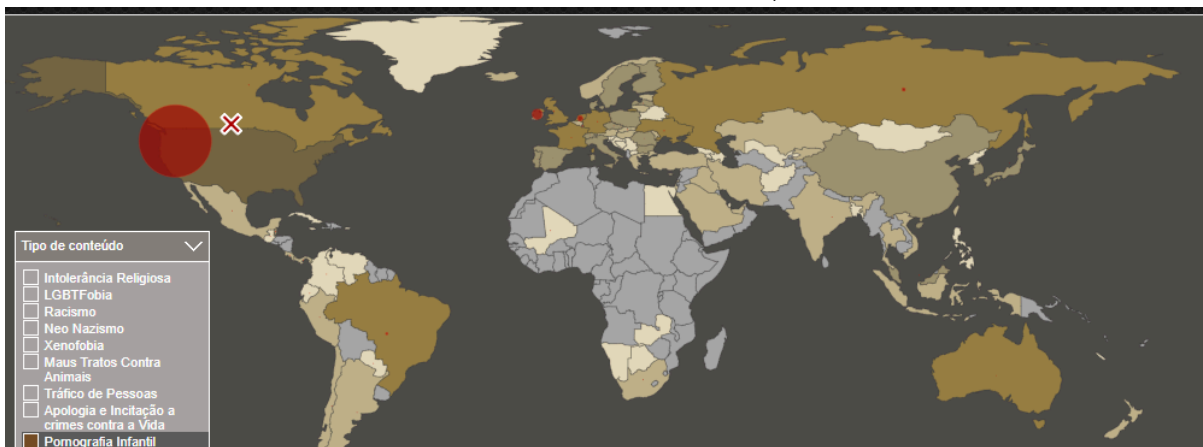
A respeito disso, a Organização Não Governamental (OnG) *SaferNet Brasil*, fundada em 2005 com o objetivo de produzir um ambiente seguro na internet, tornando-se referência nacional no enfrentamento a crimes e violações do Direitos Humanos na Internet, contando inclusive, com acordos de cooperação com o Ministério Público e Polícia Federal (Safernet Brasil, 2008), quantificou as denúncias feitas por meio do canal nos últimos 17 anos. Segundo seus indicadores da Central de Denúncias de Crimes Cibernéticos encontrados na parte nomeada “*hotline*”, foram processadas (entre o ano de 2006 a 2022)

1.973.116 denúncias anônimas de **Pornografia Infantil** envolvendo **524.197** páginas (URLs) distintas (das quais **415.085** foram removidas) escritas em **10 idiomas** e hospedadas em **66.204** domínios diferentes, de **275** diferentes TLDs e conectados à Internet através de **76.838** números IPs distintos, atribuídos para **104** países em **6** continentes. (Safernet Brasil, 2024, s.p., sem destaque no original)

Outro dado apresentado no relatório é o mapa que segue.

¹² Denúncias de violência contra crianças e adolescentes sobem 24% no Brasil. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/26/denuncias-de-violencia-contras-criancas-e-adolescente-s-sobem-24percent-no-brasil.ghtml> 26/06/2023. Acesso em: 30 dez 2023.

Figura 3 - Mapa dos países que mais hospedam o conteúdo denunciado, a partir de indicadores da central de denúncias de crimes cibernéticos, 2022.



Fonte: Safenet Brasil, 2022, s.p.

No site também é possível encontrar o ranking mundial dos países que lideram a hospedagem deste conteúdo, colocando o Brasil em 5º lugar (29.195 páginas) e tendo os Estados Unidos da América como 1º colocado (3.265.392 páginas). (Datasafer, 2022).

Outro dado de suma relevância encontrado no link nomeado “*helpline*” do site, é o de atendimentos *on-line* que a OnG disponibiliza nacionalmente por meio de canais como *chat*, *e-mail* e redes sociais, totalizando entre o ano de 2007 e 2022, 9.739 crianças e adolescentes atendidos nos 27 Estados da Federação. Especificamente no ano de 2022 foram realizados 75 atendimentos sob o tópico “Pornografia Infantil”, tendo 69 homens e 6 mulheres como solicitantes deste atendimento. (Datasafer, 2022).

Outra pesquisa que nos permite olhar para as violências sofridas por crianças, agora em Florianópolis, é a pesquisa realizada em 2013 tendo como base os prontuários de atendimentos do Projeto Afago (criado no ano anterior, com o objetivo de atender a demanda reprimida de vítimas que aguardavam por atendimento no Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI-Ilha). Nesta pesquisa, foram analisados 94 prontuários com violação de direitos totalizando 125 crianças e adolescentes. Segundo Elesbão (2014, p.98) “A região com maior incidência de violação de direitos de crianças e adolescentes é [era] o sul da Ilha, com 34% (42), seguida pela região norte com 26,4% (33), região

central com 22% (27) e, por último, a região leste com 17% (21) além de 2% (2) das denúncias serem correspondentes à região continental.” Em suas palavras,

Em relação às incidências das violações de direitos, a negligência é maior nas regiões central (5) e sul (5), do município, principalmente nos bairros Agrônômica e Saco dos Limões, respectivamente. A violência física aparece com mais frequência na Região norte, principalmente no Bairro dos Ingleses, com índice de 35,2% das denúncias. Em relação à violência sexual, a Região sul ocupa o 1º lugar, com 37% das denúncias, principalmente com fatos no Bairro da Tapera (5) e Rio Tavares (4). [...] Já nos casos de duas violências combinadas a Região que se destaca é a sul, principalmente no bairro do Saco dos Limões (3) e Rio Tavares (5) [...]. Em 6,4 % das denúncias, estavam envolvidas três violências/negligência combinadas, e estas em maior proporção na Região sul, com 50% dos casos (Elesbão, 2014, p. 98).

Lembrando que a Constituição Federal de 1988 e por meio da Lei nº 8.069/1990, em seu capítulo II, dos artigos 99 a 101, reforça que, caso tais direitos sejam violados ou ameaçados, medidas de proteção serão aplicadas (Brasil, 1990). Tais medidas iniciam com o foco preferencialmente no fortalecimento dos laços familiares e comunitários da criança por meio de orientação e apoio temporário aos responsáveis (artigo 100 e 101 inciso II), mantendo como interesse superior a proteção à criança e adolescente (artigo 100, inciso IV), podendo, quando na persistência da violação dos direitos, resultar na medida excepcional e provisória de acolhimento institucional ou familiar (artigo 101, parágrafo 4º) (Brasil, 1990).

No mesmo traço, com a aprovação do artigo nº 1.638 do Código Civil Brasileiro em 2002 (Brasil, 2002), afirma-se que, referente ao seio familiar, a guarda familiar:

Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente. (Brasil, 2002).

Ao longo do texto, são detalhados comportamentos atualmente reprováveis na educação de crianças, os quais, quando confirmados e/ou continuados, podem resultar em ações judiciais a favor da criança que vão desde o encaminhamento da família a programas de proteção e orientação, até a advertência legal e condenação criminal, sujeito a pena de reclusão dos pais, mantendo como prioridade a garantia de tratamento de saúde a criança/adolescente vítima (Brasil, 1990; 2002).

Interessante salientar que o Estado não retira levemente ou por “uma palmada” o direito dos pais sobre seus filhos, sendo a destituição familiar uma

medida excepcional e provisória, tomada apenas na impossibilidade de conservação do vínculo original.

O senso comum de que qualquer criança pode ser retirada do seu lar a qualquer momento se deu com maior força depois da promulgação da Lei nº 13.010, de 26 de julho de 2014, nomeada como Lei Menino Bernardo¹³. Em seu artigo nº 18-A, o texto deixa claro que todos os adultos responsáveis pela educação e proteção das crianças (desde pais biológicos a agentes públicos), estão submetidos a ela, afirmando que o castigo físico imoderado está vetado sem qualquer justificativa. Nesta Lei os conceitos são assim explicitados:

Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize. (Brasil, 2014)

Segundo reportagem divulgada em 13/06/2022 por Lenir Camimura para o site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹⁴, a partir dos dados apresentados no Diagnóstico Nacional da Primeira Infância realizado pelo Conselho, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 2022, a negligência familiar contra as crianças representava cerca de 30% do motivo para a suspensão do poder dos pais no Brasil. Ela pode ocorrer tanto pela ausência material de elementos mínimos para a sobrevivência da criança quanto por abandono físico, falta de frequência escolar (abandono intelectual) ou outras formas de violência como sexual, física, psíquica e emocional (CNJ, 2022).

A discussão acerca do termo “negligência” é bastante notável nas pesquisas sobre direitos de proteção à família e à infância, mostrando dualidade nas

¹³ A Lei Menino Bernardo, conhecida popularmente como “lei da palmada”, foi resultado da repercussão da morte de Bernardo Boldrini, que foi assassinado em abril de 2014 por sua madrasta, com uma superdosagem de medicamentos (overdose). Além disso, seu corpo foi desfigurado com soda cáustica e ocultado em uma vala. 18/08/2022. Disponível em: <https://blog.lfg.com.br/legislacao/bernardo-boldrini/#:~:text=De%20forma%20cruel%2C%20uma%20mistura.a%20%E2%80%9CLei%20Menino%20Bernardo%E2%80%9D>. Acesso em: 30 de dez. de 2023.

¹⁴ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/>. Acesso em: 04 mar. 2024

colocações. Em “Análise do Processo de Destituição do Poder Familiar à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente: os motivos e suas implicações nas famílias”, Oliveira (2021) se posiciona fortemente, afirmando que

Se o conceito de negligência nos remete a ausência de provisão de suprimentos, entre outras necessidades que as crianças possuem, estamos falando, em grande parte, das famílias pobres que vivenciam momentos de escassez e dificuldades no dia a dia juntamente com seus filhos. (Oliveira, 2021, p.75).

Na mesma linha, a assessora técnica em gestão e formação do PNUD, Daniela Teixeira Santos reafirma que:

[...] a negligência, muitas vezes ligada a um histórico de pobreza, dificuldade de as famílias proverem às crianças. A família tem uma criança pequena e, às vezes, a deixa sob os cuidados de um irmão, que também é criança, para ir ao trabalho. Isso pode ser visto como negligência. Na maior parte dos casos, é uma impossibilidade de acesso a políticas públicas. (Santos apud PNUD-Brasil, 2021, s.p.).

Encontramos no diagnóstico citado anteriormente, relatos de sujeitos relacionados ao processo de acolhimento infantil e suas visões diversas sobre o tema. Em um deles, afirma-se que:

[...] referencial familiar às vezes é diferente. [...], mas o que eu vejo é que essas pessoas muitas vezes reproduzem comportamentos que elas receberam a vida inteira. Então, muitas crianças que foram violentadas ou negligenciadas, os pais não têm muita noção de que aquele comportamento que eles têm com os filhos é inadequado e inapropriado. Por exemplo, elas são violentadas pelos pais, mas elas acham que aquilo é um direito deles, de correção. E isso porque eles receberam esses ensinamentos. Então, o que eu vejo é que muitas vezes, não todas, claro, é que as crianças que vão para o acolhimento, é por essa falta de política, de valorização da família, de fortalecimento dos vínculos, entendeu? (Integrante da Defensoria Pública). (Brasil, 2020, p. 201)

Nesta linha, pode-se notar a ideia de que a família está sendo negligenciada em seus direitos pela sociedade, pelo Estado, e que, por consequência, acaba negligenciando os seus filhos, o que poderia não justificar a retirada deles do seio familiar.

Em contraponto, a presidente do Colégio de Coordenadores de Varas de Infância e membro do Fórum Nacional da Infância e Juventude (FONINJ), juíza Noeli Salete Tavares Reback, nos apresenta um panorama diferente na mesma reportagem do CNJ citada anteriormente:

Normalmente, não é a situação econômica da família que afasta as crianças, mas uma condição mínima de cuidado que não é observado por

esses pais e mães. A pobreza ou a falta de condições econômicas é um fator que faz com que as redes de proteção sejam acionadas para dar estrutura para essas famílias. (Raback apud CNJ, 2022).

O mesmo diagnóstico mencionado em parágrafos anteriores, também nos traz este ângulo:

Então saem, deixam os filhos só, dois, três dias, utilizam os recursos que estão disponibilizados, inclusive Bolsa Família, para fazer o uso de drogas, e aí negligenciam também com relação à alimentação dessas crianças, ficam nas ruas, com elas às vezes desnutridas. [...] (Integrante do Judiciário) (Brasil, 2020, s.p.).

Ou, ainda o que segue:

Às vezes você tem mães de 16 anos que foram para a festa e deixaram suas duas crianças trancadas em casa. Mães que são mães muito jovens, que moram em um quatinho, não tem como você dizer que aquele acolhimento ali não seria, é peculiar sim. A situação de ter que acolher. Um exemplo da semana passada: uma criança foi acolhida. A maternidade alertou e chamou. A mãe estava dando Yakult. Os vidrinhos de Yakult para uma criança de um mês. Ou seja, a criança se esvaindo em sangue, a mãe de 15 anos levou para a maternidade e aí a maternidade chamou o Conselho Tutelar. Então esses exemplares são corriqueiros, não tem como você tentar buscar outra coisa, é acolhimento mesmo. (Integrante da Magistratura) (Brasil, 2020, s.p.).

Nota-se a possível ligação com as ideias anteriormente citadas, compreendendo que, após o apoio e os direitos básicos da família e, em consequência da criança ter sido suprida por políticas públicas, não haveria justificativa para a negligência que não o descaso. Em síntese, sejam as motivações conscientes ou não, a negligência em todos os seus aspectos resulta no prejuízo para o desenvolvimento pleno e saudável da criança e do adolescente naquela família.

No artigo intitulado “O impacto da negligência familiar no desenvolvimento infantil” apresentado na Universidade Federal de Alagoas, encontramos a análise feita em uma comunidade do Rio de Janeiro em 2018, trazendo o foco para uma situação comumente observada, quando não raro vivenciada por nós, na qual se relata:

[...] onde os pais frequentemente não exercem a função de cuidadores por conta da grande necessidade de sustento, fazendo com que as crianças precisem assumir papéis de responsabilidade e preocupação muito cedo.

Isso exige que seu processo de desenvolvimento seja acelerado, não havendo tempo para a exploração de áreas necessárias e características da infância. O indivíduo, ao invés de sentir que se encontra em um ambiente de proteção e segurança, precisa se tornar essa própria figura. (Silva *et al* 2018, p. 278)

Retomando as definições legais sobre a perda do poder familiar, seguindo a cartilha de divulgação oficial do governo federal intitulada “Adoção e o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária”, publicada em 2020, realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pela então ministra Damares Alves, o processo de afastamento familiar ocorre baseado em documentos norteadores já mencionados aqui, como ECA/1990 e CF/1988. Entre as regras deste processo, encontramos no artigo nº 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que nos detalha:

Art. 19 [...] § 1o – Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2o – A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Brasil, 2020)

Quando na impossibilidade do retorno e permanência da criança na família de origem, é iniciado um processo junto ao Ministério Público por meio de um juiz, enviando-lhe um relatório pormenorizado do caso, das orientações aplicadas à família e a consequente recomendação da destituição do poder familiar. Interessante enfatizar que, além do esgotamento das tentativas de estabelecimentos desses vínculos, a família de origem possui direito à ampla defesa do início ao fim do processo, inclusive, quando em julgamento de forma limiar, uma audiência separada da criança. Tal medida se dá pela atualização do ECA, na inserção de dois incisos de número 3 e 4, no artigo 4º, incluídas pela Lei nº 14.340 de 2022, onde encontramos também a possibilidade de entrevista com a criança ou adolescente vítima, precedendo a decisão do juiz pela suspensão ou não do poder familiar (Brasil, 2022).

Entretanto, se decidido definitivamente pela retirada, pode-se até ser expedida uma ordem de busca e apreensão para a proteção e segurança da criança, caso a decisão do juiz não seja respeitada. Estando agora sob a tutela do Estado, os trâmites para a garantia de direitos daquela criança, se darão na direção do acolhimento Institucional (Casa-lar) ou Familiar (família acolhedora), sobre os quais tratarei na sequência.

2.2 MODALIDADES DE ACOLHIMENTO, PROCESSO LEGAL DE ADOÇÃO NO BRASIL E A ADOÇÃO “À BRASILEIRA”

No Brasil, o artigo nº 19-A do ECA (Brasil, 1990) garante este direito às mães e bebês e permite o encaminhamento destas crianças ao processo legal de acolhimento e adoção, nos seguintes termos:

Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017). (Brasil, 1990)

Seja por motivo de entrega anônima ou decisão judicial pela excepcional e provisória retirada da criança da família de origem, passa-se ao acolhimento, que poderá se dar tanto pela forma institucional quanto familiar.

Dentre as plataformas de pesquisa e análise dos dados referentes às crianças acolhidas no Brasil, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)¹⁵ mostrou-se de muita utilidade, possuindo sistema interativo, dinâmico e de fácil

15

Disponível

em:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 11 de jan. de 2024

compreensão dos gráficos, além de atualizações diárias, permitindo um acompanhamento mais próximo do real.

O Sistema foi criado em 2019, tornando-se produto da união entre o Cadastro Nacional de Adoção e Acolhimento (CNA)¹⁶ e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA). Segundo consta no site oficial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há um comitê específico responsável pela gestão do SNA, intitulado Comitê de Apoio ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (Brasil, 2023).

Na primeira página do site, o Sistema nos apresenta dados nacionais que valem aprofundamento e discussão, conforme quadro abaixo:

Figura 4 - Dados divulgados pelo SNA/CNJ quando a situação de crianças no Brasil sob tutela do Estado, janeiro de 2024.

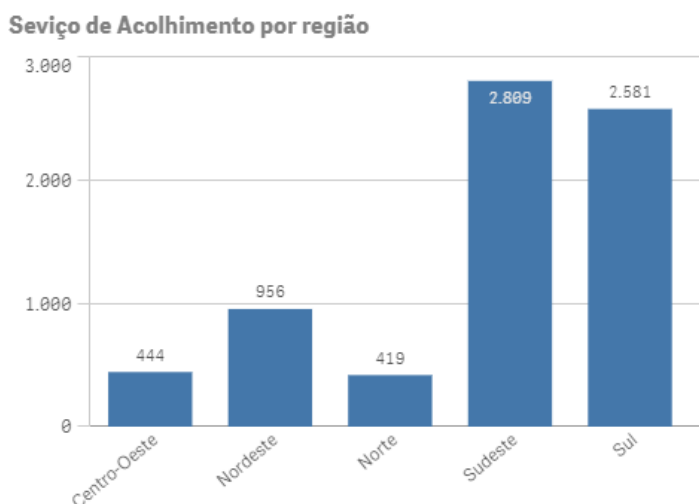


Fonte: Página do SNA/CNJ, pesquisa feita em 11 de janeiro de 2024.

Segundo dados recentes retirados do site, temos no Brasil 3.913 serviços de acolhimento institucional – podendo ser abrigo, Casas-Lar, república, casa de passagem e família acolhedora, conforme serão diferenciados na sequência – e 117 programas de acolhimento familiar, acolhendo 32.482 crianças, localizados em maioria na região Sudeste, principalmente no estado de São Paulo, conforme gráfico abaixo (Brasil, 2023).

¹⁶ Disponível em: <https://sna.cnj.jus.br/#/home>. Acesso em: 11 de jan de 2024.

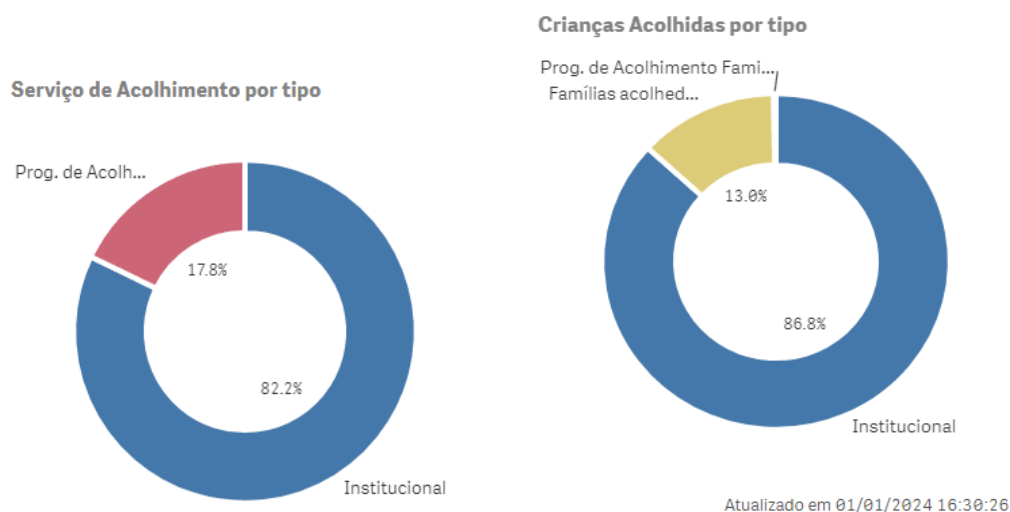
Figura 5 – Quantitativo dos serviços de acolhimento de crianças que estão sob tutela do Estado disponíveis por região do país, 2024.



Fonte: Página do SNA/CNJ, pesquisa feita em 11 de janeiro de 2024.

Destes, nota-se que a ampla maioria dos serviços se dá por meio institucional (97,1%) e apenas uma pequena parcela por programas de acolhimento familiar (2,9%). Os números dos serviços disponíveis são menores em Santa Catarina quando comparado aos outros Estados da região Sul, contando com 143 serviços de acolhimento do tipo institucional e 31 programas de acolhimento familiar, responsáveis por acolher 1.560 crianças. Enquanto Paraná e Rio Grande do Sul, totalizam juntos 1.149 serviços de acolhimento na modalidade institucional e 22 programas familiares (SNA/CNJ, 2023, pesquisa feita em 01/01/2024), conforme vemos na sequência.

Figura 6 - Porcentagem dos serviços de acolhimentos disponíveis na região Sul do Brasil e das crianças acolhidas em cada tipo.



Fonte: Página do SNA/CNJ, pesquisa feita em 01 de janeiro de 2024

Voltando aos dados encontrados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, notamos que o número de crianças acolhidas (32.727) é muito maior do que o de crianças que estão disponíveis para adoção (4.359), pois como vimos ao longo da pesquisa e podemos reafirmar com estes números, a ampla maioria das crianças acolhidas em espaços institucionais ou programas familiares, está em processo de readequação familiar (o que pode resultar ou não na sua ida para o processo de adoção) (Brasil, 2023).

Ciente da variedade de termos popularmente conhecidos para nomear os serviços de acolhimento institucionais no Brasil, é justo apresentar a diferença entre as principais modalidades, seu público-alvo e seus encargos. Cabe lembrar que o acolhimento institucional é um dos serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social. Quando uma criança está sob a tutela do Estado, portanto, retirada do poder familiar, esta poderá ser destinada para:

- **Família acolhedora:** trata-se de uma família que acolheria uma criança/adolescente em sua casa, atuando enquanto equipe voluntária de apoio à instituição que acolhe a criança (compondo o corpo técnico das instituições responsáveis e do Juizado da Infância e da Juventude), tendo como finalidade, apoiar amplamente a criança ou adolescente durante o

processo de readequação na família de origem ou encaminhamento a família substituta. (Carreirão, 2013).

Essas famílias precisam estar previamente cadastradas no banco de dados da instituição de acolhimento, serão analisadas e terão amplo suporte em todas as questões referentes à criança acolhida em sua casa, garantindo o usufruto dos direitos da infância, o que inclui a vida comunitária, escolar, médica e lúdica. Tal modalidade é preferível comparada a institucional até mesmo pelo ECA/1990 em seu artigo nº 34 (Brasil, 1990), pois, embora o acolhimento em Casa-Lar também traga pronta segurança e proteção às crianças, o acolhimento em família acolhedora permite que a criança tenha os mesmos direitos protegidos e ainda continuem habitando em um ambiente familiar, com rotina e estrutura mais conhecidas pela criança, do que as encontradas em um ambiente institucional (Brasil, 2020; Florianópolis, 2020).

A “Revista Jurídica do Ministério Público de Santa Catarina” sobre o tema “O acolhimento familiar como alternativa à institucionalização de crianças e adolescentes: O serviço a partir do relato das experiências em municípios do oeste Catarinense” publicado em 2021, nos traz o interessante estudo realizado na Romênia nos anos 2000, que consideravam os prejuízos cognitivos desencadeados pela institucionalização precoce de crianças

[...] um estudo desenvolvido por Charles A. Nelson, pediatra e neurocientista, com 136 crianças na Romênia, que contavam entre seis meses e dois anos e meio de idade [...] Ao longo do estudo, foi possível identificar que o abandono nos primeiros anos de vida pode propiciar à criança traumas psicológicos e danos no desenvolvimento neurológico, tais como redução de capacidade linguística, dificuldade de criação de vínculos afetivos e diminuição de QI. Comprovou-se também que, a cada ano de institucionalização, há um retardo de quatro meses no desenvolvimento da criança. (Instituto Geração Amanhã, 2019, apud, Santa Catarina, 2021).

Perante o que foi relatado acima, podemos compreender que um dos objetivos deste serviço é tornar o processo de desligamento, ainda que temporário, da família de origem e o possível encaminhamento a família substituta por meio da adoção, menos brutal e mais confortável para o desenvolvimento integral da criança e adolescente.

- **Abrigo institucional:** essa modalidade visa atender um número maior de crianças e adolescentes (até 20) – o que pode dificultar a criação de vínculos entre os sujeitos ali presentes, além de inibir seu pleno desenvolvimento psicológico e emocional. A diferença que mais salta aos olhos, é o distanciamento e conseqüente rompimento com a família de origem e a comunidade de onde foi retirada.
- **Casa-Lar ou abrigo domiciliar:** que possui estrutura de uma residência privada, sem placas de identificação que diferenciam a casa, podendo ser coordenada por casal, mãe ou pai social ou educadores. Sugere-se o atendimento máximo de 10 crianças e adolescentes. Destacamos que este tipo de Instituição é o nosso foco de estudo neste TCC.

A principal diferença entre este serviço e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa. (Brasil, 2009, p.75)

Conforme mencionado na Introdução, no município de Florianópolis, contamos com 10 instituições de acolhimento, a ampla maioria levando o nome de “Casa-Lar” ou “Lar”, sendo elas: Casa de Acolhimento Semente Viva; Lar São Vicente de Paulo – IDES; Lar Recanto do Carinho; Casa Lar Nossa Senhora do Carmo – OSCOPAC; Casa Lar Luz do Caminho; Lar Seara da Esperança – SERTE; Casa de Acolhimento Darcy Vitória de Brito – CCEA; Casa Lar Emaús – Ação Social Missão; Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes I; e Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes II e (Santa Catarina, 2018).

Juntas, as casas disponibilizam 161 vagas para o município, as quais, durante vistoria realizada em 2018 pelo Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), estavam ocupadas por 118 crianças (55 meninos e 63 meninas), com maior faixa etária entre 6 e 11 anos (40). Além disso, 80% das casas possuem grupos de irmãos e 60% atendem crianças com deficiência (física, mental ou sensorial) (Santa Catarina, 2018).

O Município de Florianópolis conta também com a chamada “família guardiã” – outro nome para as “famílias acolhedoras” citadas anteriormente. Amparada sob a

Lei Nº 10.696, de 18 de março de 2020¹⁷, com o Programa intitulado “Floripa Cidade Coração”, que instituiu o apoio e acompanhamento técnico, sociofamiliar e financeiro às pessoas da família extensa da criança que assumam a sua guarda (Florianópolis, 2020).

Nos artigos a seguir, encontramos as normativas para a atividade do Programa:

Art. 24. O acesso à Família Guardiã ocorrerá via encaminhamento e avaliação da equipe dos Serviços de Proteção Social Especial executados pelo CREAS, mediante decisão judicial.

Art. 25. O serviço se destina a evitar ou abreviar a institucionalização de crianças e adolescentes, devendo atuar de forma articulada com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviços de Acolhimento, Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Ministério Público e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 26. A família extensa (ou ampliada) é aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Art. 27. O serviço também deve incluir pessoas e/ou famílias com vínculos de afinidade e afetividade e não somente restringir a parentes de vínculos consanguíneos. (Florianópolis, 2020)

Os direitos relacionados ao processo de adoção no Brasil remetem ao último século, considerando que, anterior a isto, o padrão adotado socialmente era de ajudar as Instituições e a si mesmo, não havendo necessária vinculação afetiva ou legal entre os membros ou o interesse em tê-los como filhos (Silva, 2012).

Somente em 1916 com a criação da primeira versão do Código Civil, temos a normatização do processo de adoção, requerendo a assinatura de um contrato que transfere oficialmente o então chamado *pátrio poder* (agora substituído por “poder familiar”) do pai natural ao pai adotivo. Este, embora fosse um documento oficial, era também frágil, podendo ser revogado a qualquer momento por diversos motivos. No artigo do pesquisador Dilce Rizzo Jorge já mencionado, encontramos os direitos elencados no Instituto da Adoção, capítulo V:

Art. 373 – O adotado; quando menor, ou interdito, poderá desligar-se da adoção no ano imediato ao em que cessar a interdição, Ou a menoridade.

Art. 374 – Também se dissolve o vínculo da adoção :

¹⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2020/1070/10696/lei-ordinaria-n-10696-2020-dispoe-sobre-o-programa-floripa-cidade-coracao-e-da-o-utras-providencias>. Acesso em: 09 jan. 2024.

I.- Quando as duas partes convierem.

II - Quando o adotado cometer ingratidão contra o adotante.

Art. 377 – A adoção produzirá os seus efeitos ainda que sobrevenham filhos ao adotante, salvo se pelo fato do nascimento, ficar provado que o filho estava concebido no momento da adoção. (Jorge, 1975, p.16)

Apercebendo-se dos ideais ultrapassados presentes nestes artigos, em 8 de maio de 1957, com a Lei nº 3.133, retificou-se alguns destes sem ainda benefícios ou direitos reais para os adotados:

Art. 374 – Também se dissolve o vínculo da adoção:

I – Quando as duas partes convierem.

II – Nos casos em que é admitida a deserção.[...]

Art. 377 – Quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária. (Brasil, 1957, s.p.).

Ainda que com alguns ajustes, é visível a presente insegurança para o adotante com que o processo de adoção era levado, tendo embasamento legal para sua revogação sem qualquer indicativo de preocupação com os prejuízos causados às crianças e adolescentes devolvidos.

Tal cenário mudou quando em 2 de junho de 1965, sancionou-se a Lei nº 4.655, dispondo sobre a legitimidade adotiva, retirando da adoção a visão caridosa ou servil. Nela, encontramos finalmente alguns direitos das crianças e adolescentes adotados, bem como pré-requisitos e deveres da família que opta pela adoção, pautando-se na constituição familiar e na garantia dos direitos das crianças.

Em diferença às legislações anteriores, há neste momento a necessidade de segredo judicial a respeito do processo, previa-se o prazo mínimo de 3 anos após a guarda para legitimar a adoção, impõe-se critérios para os interessados, encerra-se os direitos e deveres da família natural sobre o filho e torna-se legítima e igual à condição legal daquela criança (com reserva a sucessão e herança quando filhos legítimos nascerem depois da adoção). Como ponto alto, temos no artigo 7º da mesma lei mencionada, com a suspensão das condições anteriores para a dissolução da adoção “A legitimação adotiva é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos legítimos, aos quais estão equiparados os legitimados adotivos, com os mesmos direitos e deveres estabelecidos em lei.” (Brasil, 1965, s.p.).

Esse novo quadro obteve reconhecimento social e acadêmico, sendo comentado por Clóvis Beviláqua (1923) que, dentre muitos títulos, foi grande jurista e literato brasileiro, responsável também pela elaboração do Código Civil de 1916. Citado por Dilce Rizzi Jorge (1975), ele comenta após ter entrado em vigor:

O que é preciso porém salientar é a ação benéfica social e individualmente falando, que a adoção pode exercer na sua fase atual. Dando filhos a quem não os tem por natureza, desenvolve sentimentos afetivos do mais puro quilate e aumenta na sociedade o capital de afeto e de bondade necessário ao seu aperfeiçoamento moral (Jorge, 1975, p.12).

É indispensável enfatizar que, embora o processo de adoção fosse legítimo, a criança adotada ainda não o era, tendo direito apenas a metade da herança recebida pelo filho biológico. Situação que foi substituída apenas em 1977 por meio da Lei nº 6.151, em que se equipara, legalmente, os filhos gerados dentro do matrimônio e os nascidos de outras pessoas, ambos tornam-se filhos legítimos em caso de herança (Brasil, 1977). Somente com a CF/1988 e, posteriormente com a criação do ECA/1990, a adoção trouxe a condição legal de filho para o adotado, tendo os mesmos deveres e direitos, inclusive o de sucessão.

A cartilha intitulada “Adoção Passo a Passo” produzida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em 2007, conceitua a adoção da seguinte forma:

A adoção é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, somente e quando forem esgotados todos os recursos para que a convivência com a família original seja mantida (AMB, 2007, p.9).

Como visto anteriormente, o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção (4.359) é muito menor do que o de crianças acolhidas no Brasil (32.727). Somente no Estado de Santa Catarina a fila de pretendentes dispostos a adoção é de aproximadamente 3.184 pessoas, ou seja, doze vezes maior do que as crianças disponíveis para adoção em nosso Estado. Segundo as jornalistas Sofia Mayer e Diane Bikel para o Portal G1 - NSCTV em 30/03/2022, o número de buscas por filhos adotivos cresceu 8% durante a pandemia do COVID-19 e os processos de adoção ocorreram sem grandes impactos¹⁸. Sobre o processo de adoção no Brasil,

¹⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/03/30/fila-para-adocao-e-12-vezes-maior-do-que-numero-de-criancas-em-sc.ghtml>. Acesso em: 14 de jan. de 2024.

segundo informações elencadas no site da Corregedoria Nacional de Justiça em 07/06/2019¹⁹, ele se dá em nove partes:

1. A decisão de adotar;
2. Análise de documentos;
3. Avaliação da equipe interprofissional;
4. Participação em programa de preparação para adoção;
5. Análise do requerimento pela autoridade judiciária (determinando se os pretendentes são aptos a continuar no processo ou não);
6. Ingresso no SNA e Acolhimento;
7. A busca de uma família para a criança ou adolescente (momento em que os pretendentes aguardam a ligação de compatibilidade entre o perfil escolhido e a criança disponível);
8. Os encontros para construção das relações;
9. A sentença de adoção.

A presente pesquisa não tem como foco o processo de adoção e por isso, não iremos nos ater a descrever cada uma delas. Contudo, é importante comentar que o prazo máximo para a conclusão do processo de adoção é de 120 dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez por mais 120 dias, o que garante um teto de tempo e segurança tanto para as famílias quanto para as crianças e adolescentes (Brasil, 2019).

Mesmo podendo ser observado que em nosso país os trâmites legais para a adoção são claros, assim como os serviços de acolhimento, as adoções no Brasil também são nomeadas de diversos modos, são elas: adoção pronta (*intuitio personae*), adoção tardia e “adoção à brasileira”. A cartilha citada nos traz a definição objetiva de cada uma

A expressão “adoção tardia” é usada para fazer referência à adoção de crianças maiores ou de adolescentes [...]. Essa expressão também nos remete à ideia de um atraso, e subsequentemente a uma urgência na colocação da criança/adolescente em família substituta [...]. Quando se decide por sua adoção, proporcionar à criança tempo e espaço para o processamento psíquico destas mudanças torna-se fundamental, pois as crianças maiores que esperam pela adoção trazem consigo histórias de

¹⁹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/passo-a-passo-da-adocao/>. Acesso em 14 de jan. de 2024.

vínculos e rompimentos que merecem ser cuidadosamente observados. (AMB, 2007, p.11.).

Por sua vez, da mesma forma que a adoção tardia necessita de maiores cuidados com a história da criança maior ou adolescente adotado, a adoção pronta ou *intuito personae*, traz consigo contradições no meio jurídico e psicológico. Segundo a AMB (2007, p.10, sem destaque no original),

É a adoção em que a mãe biológica determina para quem deseja entregar o seu filho [...] Na maioria dos casos, a mãe procura a Vara da Infância e da Juventude acompanhada do pretendente à adoção para legalizar uma convivência que já esteja acontecendo de fato. É um tema bastante polêmico. Há juízes que entendem que a adoção pronta é sempre desaconselhável, pois é difícil avaliar se a escolha da mãe é voluntária ou foi induzida, se os pretendentes à adoção são adequados, além da possibilidade de uma situação de **tráfico de crianças**. Por outro lado, há juízes que consideram a necessidade de se avaliar caso a caso [...] levando-se em conta a importância da preservação dos vínculos, se já forem existentes, entre a criança e a família pretendente à adoção. A preocupação é a de se evitar repetir desnecessariamente novas rupturas na trajetória constitutiva da vida psíquica da criança.

A adoção pronta apresenta alguns traços da “*adoção a brasileira*” que, por seus claros conflitos com os direitos infantis, merece ampla discussão. Segundo argumentado na mesma cartilha citada, esta forma de adoção consiste em registrar legalmente como filho biológico uma criança que não é, ignorando o aparato e processo legal de proteção à criança, acreditando que esta seja uma forma mais prática e menos agressiva para ela (que não precisaria ser acolhida em alguma instituição por exemplo). Porém, o que talvez seja ignorado, é o fato de que os pais ainda possuem os direitos sobre os filhos, podendo reavê-los caso mudem de ideia. Isso se dá pelo fato de não terem sido retirados legalmente o poder familiar dos pais biológicos e, caso a justiça esteja consciente do ocorrido, os processos irão acontecer conforme previsto em lei (AMB, 2007, p.10).

Não raro nos noticiários brasileiros encontramos manchetes relacionadas a venda de bebês e crianças, prostituição ou entrega voluntária, situações que claramente violam os direitos infantis.²⁰

²⁰ Facilmente encontramos notícias recentes relacionadas ao tema: “Mulher que comprou bebê por R\$ 1,5 mil mora no interior do AM, e afirma ser vítima de casal, diz polícia. Segundo a PC-AM, a suposta compradora devolveu a criança para mãe e disse que também era uma vítima do casal preso suspeito de roubar e vender a criança”. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/12/23/mulher-que-comprou-bebe-por-r-15-mil-mora-no-interior-do-am-e-afirma-ser-vitima-de-casal-diz-policia.ghtml>. Acesso em 15 de jan. de 2024;

Quanto aos crimes cometidos contra a criança, o artigo nº 238 da Lei 8.069/90 nos informa: “Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa: Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa” (Brasil, 1990, s.p.). Ademais, o artigo nº 239 do ECA/1990 é claro ao nos dizer “Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro: Pena – reclusão de quatro a seis anos, e multa” (Brasil, 1990 s.p.).

Encontramos no artigo citado, diversos motivos para seguirmos os processos legais, garantindo os direitos das famílias e, principalmente, os das crianças e adolescentes que podem estar sofrendo com a violação destes.

Foi visto também que, em último caso, quando decidido pela retirada da família de origem, a criança pode ser acolhida tanto em espaço institucional quanto familiar. Quanto a rotina desta última modalidade, não é tão desconhecida por nós, mas quando as crianças são realocadas em uma Casa-lar, quais documentos norteiam as atividades oferecidas a elas? Quais profissionais e serviços de proteção estão à sua disposição? Como é efetivada a proteção dos seus direitos relacionados à educação e desenvolvimento pleno? A seguinte seção tentará nos trazer algumas respostas.

“Recém nascido é resgatado após mãe tentar vender bebê por R\$ 400 no AM. Mulher fugiu da maternidade após ter sido questionada pelo Conselho Tutelar sobre a criança. Bebê recebeu atendimentos médicos e foi encaminhado para um acolhimento na cidade de Manacapuru”. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/05/10/rece-m-nascido-e-resgatado-apos-mae-tentar-vender-bebe-por-r-400-no-am.ghtml>. Acesso em 15 de jan. de 2024.

3. PROPOSTA DE EDUCAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS: O QUE REVELAM OS DOCUMENTOS OFICIAIS?

O objetivo da presente seção é apresentar primeiramente os documentos oficiais que orientam tanto a educação oferecida em Casas-Lar, quanto dispõe de diretrizes a respeito do seu quadro de profissionais. Para além, serão analisadas informações encontradas nos PPPs de algumas Casas, buscando responder aos nossos questionamentos sobre a função do pedagogo presente ou outro profissional de educação. Assim, a seção está organizada em 3 subtítulos: 3.1 As orientações oficiais para as Instituições de Acolhimento; 3.2 A busca pelos PPPs; 3.3 Os PPPs analisados: características gerais e a educação na Casa-Lar.

3.1 AS ORIENTAÇÕES OFICIAIS PARA INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Usaremos aqui como documento principal que define regras nacionais para essas instituições as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, de autoria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)²¹, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com apoio da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), publicado em Resolução conjunta com os dois órgãos do governo federal – MDS e CNAS –, sob o nº 1 de 18 de junho de 2009 (Brasil, 2009). O caderno teve sua construção iniciada em 2007, mediante as discussões referentes ao tema, realizadas em fóruns em instâncias nacionais e internacionais, além de Conferências Estaduais e Nacionais e encontros do Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária. No documento afirma-se que,

²¹ Atualmente é nomeado Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), segundo Portal da Transparência do Governo Federal. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos-superiores/55000-ministerio-do-desenvolvimento-e-assistencia-social-familia-e-combate-a-fome>. Acesso em: 05 de abr. de 2024.

Além disso, constituíram importantes subsídios para a elaboração deste documento o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (Brasil, 2009, p.17).

Em 2008, foi apresentada a versão inicial do documento para consulta pública. A aprovação e divulgação da versão final, se deu em Assembleia conjunta entre o CNAS e CONANDA, em 18 de junho de 2009 (Brasil, 2009). O caderno é robusto, mas de fácil leitura e compreensão. Contém 169 páginas abordando desde a contextualização da sua criação; apresentação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos; orientações metodológicas às Instituições de Acolhimento; exposição de quais normativas precisam seguir e quais documentos devem possuir, dentre eles, o PPP e o PAI; explicação e diferenciação das modalidades de acolhimento, dando detalhes que regem desde a quantidade máxima de usuários permitida até a equipe profissional mínima exigida; e as principais atividades que devem ser desenvolvidas em cada modelo. As orientações têm como alvo exclusivo, os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes que estão sob medida protetiva no país. O documento deixa claro na sua introdução que, arranjos e adaptações locais às necessidades dos acolhidos, devem ser levados em conta, prezando pela maior qualidade do atendimento dos sujeitos, foco desta política (Brasil, 2009). Ainda na parte introdutória, encontramos de forma resumida o objetivo final deste caderno

Nesse sentido, o presente documento visa estabelecer parâmetros de funcionamento e oferecer orientações metodológicas para que os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes possam cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos e o empoderamento de suas famílias. (Brasil, 2009, p.22)

Deste modo, deverão todas as modalidades ali citadas (abrigo institucional, Casa-Lar, família acolhedora e república), atentar-se às orientações e sugestões contidas neste caderno, cabendo ao Sistema de Justiça, composto por Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares, além de

outras instituições como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde, realizar a fiscalização destas instituições, bem como o acompanhamento dos aprimoramentos e adequações quando necessárias (MPMG, 2020; Brasil, 2009; NECA, 2024). Conforme explicitado abaixo,

[...] De forma a promover a qualidade dos serviços de acolhimento, o ECA prevê, ainda, ações de fiscalização e controle social, ao exigir a inscrição das entidades que ofertam “programas de abrigo” no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 90) e estabelecer princípios para sua organização (Art. 92). Do mesmo modo, como constituem serviços que compõem a rede socioassistencial, os serviços de acolhimento devem também possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social e submeter-se também à sua fiscalização (Brasil, 2009, p. 20).

Visando a organização estrutural e funcional das Casas-Lar, o documento citado (Brasil, 2009) nos traz sugestões de espaços mínimos para o bem-estar e convivência entre crianças, adolescentes, voluntários e funcionários. Nesta modalidade em específico, se mantém os moldes comuns da maioria das casas brasileiras: quartos, quarto para o adulto (educador/cuidador) residente, sala de estar, sala de jantar, cozinha, banheiro, ambiente para estudo²², área de serviço e área externa. Os cômodos relacionados exclusivamente ao setor administrativo e organizacional da casa, devem ser alocados em área separada e distinta da casa principal. Interessante lembrarmos que na categoria de Casa-Lar a infraestrutura deve remeter a uma casa comum, tanto interna quanto externamente, sem o uso de fachadas ou placas que diferenciam a residência de outras da vizinhança, trazendo mais conforto e segurança ao desenvolvimento das crianças e adolescentes e evitando estereótipos (Brasil, 2009).

O caderno também nos traz detalhes sobre quem deverá compor a equipe profissional mínima atuante, a quantidade e a formação necessária destes trabalhadores e, principais, atividades que devem ser desenvolvidas na instituição. De forma objetiva, a equipe deve ser composta por: 1 coordenador, 2 técnicos, 1 educador/cuidador residente e 1 auxiliar de educador/cuidador residente. (Brasil, 2009, p.79).

²² Uma das Casas diferenciou em seu PPP o cômodo “sala pedagógica”, um espaço contendo computadores, notebooks, acesso à internet, cadeiras, puffs e “materiais pedagógicos”, os quais não foram exemplificados para que entendêssemos melhor do que se trata.

Nota-se que dentre a equipe relacionada diretamente à educação (coordenador e equipe técnica), não somente não são citados os pedagogos, quanto na nota de rodapé de número 93, encontramos a seguinte informação

Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar (Brasil, 2009, p.77).

Embora o/a pedagogo/a não seja mencionado como um dos membros principais, encontramos na Resolução do CNAS de número 17 de 20 de junho de 2011, Art. 3º (Brasil, 2011), a afirmativa de que este profissional está na lista dos quais possuem preferência na composição da gestão do Sistema Único de Assistência Social.

No subtítulo de número 3.5, intitulado Projeto Político-Pedagógico (PPP), encontramos a seguinte e clara diretriz:

Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes, os serviços de acolhimento **deverão** elaborar um Projeto Político-Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia-a dia. (Brasil, 2009, p. 49, sem destaque no original).

Encontramos também alguns tópicos que devem ser considerados na elaboração do PPP institucional, dentre eles, destacamos as atividades psicossociais em que um dos objetivos é “trabalhar questões pedagógicas complementares” (Brasil, 2009, p. 49). Sobre essa função acreditamos que pode ser executada também por um profissional formado em pedagogia, embora este não apareça nas orientações.

Interessante que o caderno traz subtópicos prevendo detalhes até mesmo do comportamento dos profissionais, desde a chegada da criança à Casa-Lar, do fortalecimento dos seus vínculos afetivos com outras crianças e da importância dos registros referentes ao seu desenvolvimento. Neste último subtópico citado,

nomeado “Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente”, é vista a importância da observação e registro referentes também a vida escolar dos acolhidos, na qual, novamente acreditamos, que um/a pedagogo/a poderia trazer também um olhar benéfico e, conseqüente, enriquecimento aos relatos, considerando a sua formação acadêmica e prática docente (Brasil, 2009).

Conforme o acima citado, o PPP nas Instituições de Acolhimento possui a mesma relevância encontrada nos núcleos de educação infantil, escolas e universidades. É ele o documento norteador, construído mediante normas públicas (nacionais, estaduais e municipais) em conjunto com a comunidade escolar/acadêmica, levando em conta seus contextos, necessidades e especificidades. O objetivo do PPP é orientar as propostas de funcionamento das instituições de educação, apresentando uma rotina planejada e tornando-se base e segurança tanto para os profissionais quanto para os alunos/residentes (Izar, 2012).

Sobre a definição e importância deste documento, Izar (2012), citando Vasconcellos (1995), nos resume o que é um PPP:

[...] um instrumento teórico-metodológico que visa ajudar a enfrentar os desafios do cotidiano da escola, só que de uma forma refletida, consciente, sistematizada, orgânica e, o que é essencial, participativa. É uma metodologia de trabalho que possibilita ressignificar a ação de todos os agentes da instituição (Vasconcellos, 1995, p. 143 *apud* Izar, 2012, s.p.).

Da mesma forma que em espaços escolares, o documento criado não deve ser arquivado e deixado de lado, mas, sim, conhecido e discutido por todos os envolvidos (profissionais, acolhidos, famílias e comunidade), visando o bom desenvolvimento do trabalho ofertado às crianças e adolescentes residentes nas instituições de acolhimento (Izar, 2012). Ademais, segundo ela, dentre as diferenças entre o PPP no espaço escolar e o da casa de acolhimento, encontramos principalmente um atendimento que não foca somente na criança (neste caso o acolhido), mas que considera também as relações desta com a família biológica e comunidade, tendo em vista a reintegração e o fortalecimento de vínculos. Além de ser um documento que visa integrar áreas distintas como Direito, Psicologia, Pedagogia e Serviço Social, ampliando e enriquecendo as ações metodológicas propostas (Brasil, 2022) (Izar, 2012).

Em adição ao PPP, as Instituições de Acolhimento deverão também possuir o Plano Individual de Atendimento (PIA) e o Prontuário Individualizado de Atendimento de cada criança. Segundo a Lei n. 8.069/90, art. 101, § 4º o PIA deverá ser feito,

Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (Brasil, 1990)

Em continuação, a lei referida segue dando orientações de quais critérios devem ser utilizados em sua construção, afirmando, em seu parágrafo 6 do mesmo artigo

Constarão do plano individual, dentre outros: I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária (Brasil, 1990)

Por se tratar de um documento que orienta as atividades em relação a cada criança, levando em conta a sua individualidade, deverá ser “construído em conjunto com o Conselho Tutelar e a equipe técnica do sistema de justiça” (Brasil, 2022, p.65). Neste sentido, encontramos o relato de uma integrante da equipe técnica de uma instituição de acolhimento²³ no eixo quatro do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (2022)

Essa questão do PIA, normalmente nós construímos com o suporte da rede e dentro da própria equipe. A psicóloga contribui, a psicopedagoga, do CRAS do Conselho Tutelar e assistente social da Vara da Infância. E a família, quando possível, fazemos essa visita, mesmo com a pandemia, com todos os cuidados para colher informações e acrescentar no PIA (Brasil, 2022, p. 67).

Sobre o PIA, no PPP da Casa-Lar Luz do Caminho, encontramos a seguinte destaque:

Nas reuniões semanais, a partir do PIA, é debatido os projetos de intervenções ofertados pela Casa Lar que serão positivos e importantes para o desenvolvimento de cada criança e adolescente. Ele sempre parte de um questionamento feito ao acolhido: O que você quer ser quando crescer.

²³ Segundo consta no documento, os nomes tanto do participante quanto da Instituição, encontram-se já anonimizados no documento original.

A partir dessa resposta, da história de vida, das fragilidades e desafios, o PIA é construído e os projetos de intervenção são colocados no seu Quadro de Atividades (Luz do Caminho, 2023, s.p.).

É possível pontuarmos algumas diferenças entre as citações, ainda que estejam discutindo a criação do mesmo documento (PIA): uma delas é a ênfase que a instituição apresentada no eixo quatro do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (2022) parece dar a participação da família; enquanto no PPP da Casa-Lar referida acima, parece ter como ponto de partida, os anseios futuros da criança acolhida. Apesar destas diferenças, pode-se notar que ambas instituições caminham de acordo com o objetivo legalmente proposto, reintegrar o acolhido a família de origem.

Por fim, o terceiro principal documento é o Prontuário Individualizado de Atendimento. Nele deve-se anotar registros semanais confidenciais da vida da criança enquanto residente na instituição, desde o seu acolhimento até o desligamento. Há a recomendação, inclusive, de se incluir informações sobre a família de origem da criança neste documento (Brasil, 2022, p.65).

Objetivando conhecer mais profundamente os documentos oficiais norteadores e suas exigências para os serviços de acolhimento, agora buscando mais diretamente a questão da educação e pedagogos, fizemos uma busca pelas 169 páginas do documento de “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Brasil, 2009) a procura do uso dos termos “educação”, “educador”, “escola” “formação” e “pedagogo”, elencando o resultado abaixo:

- Sobre a expressão *educação*: repetido 51 vezes, em sua maioria, citado junto com outros direitos das crianças e adolescentes como: lazer, alimentação, educação e saúde. Quando não, a palavra estava relacionada: a programas complementares à escola; a comunicação entre a Casa-Lar, escola e família; a articulação entre os serviços socioassistenciais (saúde, cultura, esporte e lazer); na explicação dos motivos que levam a destituição familiar; e ao citar a educação permanente dos profissionais;
- Sobre a expressão *educador/a*: mencionado 152 vezes sempre seguido ou precedido de “/cuidador”. Grande parte das vezes está relacionado a capacitação e formação continuada e, posteriormente, em contextos diversos

atinentes ao convívio com a criança e adolescente. Por exemplo: a importância da construção de relações sociais e vínculos de afeto, confiança e estabilidade junto às crianças e adolescentes; enquanto mediadores nas visitas da família de origem; companhia para as atividades fora da Casa-Lar; prioridade da sua fala nas discussões de decisão sobre reintegração dos acolhidos, no preparo gradativo da criança para adoção e desligamento da Casa-Lar; na consideração, atenção e acompanhamento especial quando do seu processo gradativo ao desligamento da criança;

- *Escola*: citada 67 vezes, amplamente relacionada à vida social, comunitária e criação de laços da criança e adolescente acolhido. Também aparece sobre o contexto da escola: frequência, situação e desenvolvimento escolar, enquanto rede de atendimento à criança e família, a importância entre a sua articulação com a instituição de acolhimento visando a conscientização e sensibilização dos professores e quando nas obrigações dos educadores/cuidadores ao prepará-los para a escola (incluindo a presença nas reuniões escolares);
- *Formação*: encontrado 61 vezes, tendo 50% das citações uma relação com a formação continuada dos profissionais atuantes em Instituições de Acolhimento e 50% relacionado à formação de identidade, personalidade e individualidade dos acolhidos.
- *Pedagogo*: bem como seu feminino “pedagoga” e derivado “pedagogia” não foram encontrados. (Brasil, 2009)

É possível notar que, embora o pedagogo pareça não ter espaço neste documento oficial, acreditamos que sua qualificação formativa pode ser benéfica nestes espaços, não somente, mas também na elaboração dos três principais documentos citados anteriormente (PPP, PIA e o Prontuário Individualizado de Atendimento), bem como em sua prática diária e avaliação. Ademais, ao considerarmos que a habilidade de articulação entre diversas áreas e profissionais, dentro e fora da instituição de acolhimento, relacionadas à educação e seu processo formativo, é característico do trabalho de um pedagogo (Izar, 2012). Quanto às possíveis funções de um profissional em pedagogia dentro de uma Casa-Lar, aprofundaremos na seção seguinte.

3.2 A BUSCA PELOS PPPs

Visando conhecer de forma mais próxima as Instituições de Acolhimento na modalidade Casa-Lar, localizadas no Município de Florianópolis-SC, suas especificidades estruturais e educativas que compõe a rotina das crianças residentes ali, bem como responder as questões levantadas na Introdução, iniciamos uma intensa busca acerca de documentos públicos ou privados das Casas-Lar, que pudessem nos apresentar (ainda que de forma escrita e propositiva nos PPPs) as práticas educativas previstas junto às crianças e quais os profissionais envolvidos. Nossa pergunta foi: há um documento norteador? Se sim, podemos ter acesso? É possível conhecê-lo?

Cientes da importância de encontrarmos este documento que, embora público não é divulgado nem mesmo nos sites oficiais, voltamos nossos esforços em 2020 para entrar em contato com algumas casas lar conhecidas por mim na época, foram elas: Casa-Lar Emaús, Lar Recanto do Carinho e Casa-Lar Luz do Caminho. Sob orientação do Prof^o Dr^o Rogério Rosa Rodrigues (meu primeiro orientador), enviei e-mail explicando o teor da pesquisa e solicitando acesso aos PPPs. Depois de algumas semanas, consegui dois documentos que ficaram arquivados para análise posterior. Em 2023.2 a pesquisa foi retomada por mim, agora sob orientação da Prof^a Dr^a Jocemara Triches, e usamos como novo ponto de partida as 10 Instituições de Acolhimento de Florianópolis vistoriadas pelo Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPCSC) (Santa Catarina, 2018).

Novamente, por meio de *e-mail*²⁴ e ligações entre os meses de janeiro e fevereiro de 2024, solicitamos o acesso aos PPPs, porém, as devolutivas foram diferentes e tivemos alguns desafios durante o processo. Foi possível notar a preocupação das Casas em não compartilhar conosco este documento e certa estranheza quanto a minha curiosidade. Notei que algumas respostas se repetiam, alegando que o documento estava em construção, que o responsável não estava mais no setor, não poderia responder naquele momento, que nos retornaria posteriormente e similares.

²⁴ O *e-mail* enviado às Instituições, encontra-se nos apêndices deste trabalho.

Embora tenhamos solicitado o PPP, em três dos casos, nos foi enviado documentos relacionados às propostas pedagógicas das casas, um deles, acreditamos que possa ser inclusive parte do documento integral, nomeado “Anexo X Descrição Técnica do Projeto da Casa Lar Emaús”. O projeto nomeado Casa do Saber, tem como principal objetivo atender as necessidades escolares dos meninos acolhidos, além de ofertar capacitação e orientação para os voluntários atuantes no apoio pedagógico por meio de reuniões e oficinas. Segundo o documento, o projeto será desenvolvido pelo coordenador da Casa-Lar, com formação em Pedagogia e Psicopedagogia, juntamente com estagiários na área de pedagogia. O documento encontra-se nos apêndices deste trabalho.

Um segundo documento compartilhado foi o “Plano de trabalho do termo de colaboração, termo de fomento no chamamento público, inexigibilidade ou dispensa”, do Lar Recanto do Carinho realizado em 2018 e ainda que contemple a maioria dos requisitos impostos pelas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Brasil, 2009), fica ausente de critérios importantes para a construção e apresentação do PPP.

O terceiro e com formatação muito diferente dos anteriores é o “Normas e Procedimentos” referentes ao ano de 2023, enviado pela Casa Lar Luz do Caminho. Para fins de melhor comparação, utilizaremos como base para as nossas análises apenas os três PPPs completos, sendo dois da mesma origem, que tivemos acesso, sendo eles das seguintes Instituições: Casa de Acolhimento Semente Viva (2024) e o Casa Lar Luz do Caminho (2020-2021; 2023). Os outros documentos acima mencionados, serão apresentados durante o texto sempre sinalizados. O acompanhamento e devolutiva dessa busca nos possibilitou a construção do seguinte quadro:

Quadro 1 – Acompanhamento das solicitações de PPPs às Instituições de Acolhimento em Florianópolis, entre os meses de janeiro e fevereiro de 2024.

| Instituição | Bairro | Consegui contato? | Possui PPP? | Consegui ter acesso ao PPP? | Possui pedagogo/a? |
|----------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Casa de Acolhimento Semente Viva | Ingleses Norte | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Casa Lar Luz do Caminho | Ingleses do Rio Vermelho | SIM | SIM | SIM | NÃO |

| | | | | | |
|---|------------------------|-----|-----|-----|-----|
| Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes I | Jardim Atlântico | NÃO | - | - | - |
| Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes II | Abrigo de Coqueiros | NÃO | - | - | - |
| Casa de Acolhimento Darcy Vitória de Brito - CCEA | Centro | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Casa Lar Emaús - Ação Social Missão | Santa Mônica | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Lar Nossa Senhora do Carmo - OSCOPAC | Coqueiros | NÃO | - | - | - |
| Lar São Vicente de Paulo - Ides | Centro | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| Lar Seara da Esperança - SERTE | Cachoeira do Bom Jesus | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Lar Recanto do Carinho | Agronômica | SIM | SIM | NÃO | SIM |

Fonte: Elaboração própria (Jenifer Rasveiler, 2024)

Pelo quadro vemos que quanto à distribuição geográfica das Casas na Ilha de Florianópolis, nota-se a concentração nos bairros da região central (Centro, Santa Mônica e Agronômica) e da região norte (Ingleses Norte, Ingleses do Rio Vermelho e Cachoeira do Bom Jesus), deixando em desvantagem a região sul, na qual não encontramos instituição de acolhimento. Pelo exposto acima, das 10 Instituições que fizemos contato apenas 3 confirmam a presença de um pedagogo no quadro de funcionários, nos autorizando o acesso ao PPP de duas Casas-Lar, sendo elas: Casa de Acolhimento Semente Viva e Casa Lar Luz do Caminho, assunto que será melhor esmiuçado na seção seguinte.

Abaixo, trazemos um panorama amplo, com informações gerais a respeito das Casas:

Quadro 2 - Apresentação de dados gerais das Casas-Lar de Florianópolis-SC.

| Instituição | Fundação | Público Alvo | Capacidade de acolhimento |
|-----------------------------------|----------------|---|---|
| Casa de Acolhimento Semente Viva | 01/02/2011 | Crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 2 e 12 anos. | Até 10 crianças e adolescentes. |
| Casa Lar-Emaús Ação Social Missão | Início de 1993 | Crianças do sexo masculino, entre 6 e 12 anos. | Até 10 meninos. |
| Casa Lar Luz do Caminho | 22/05/2010 | Crianças de ambos os sexos, entre 0 a 18 anos. | Até 20 crianças e adolescentes. |
| Lar Recanto do Carinho | 06/1992 | Crianças de ambos os sexos, com idades entre 0 a 8 anos e 11 meses. 10 sem dependência química e 4 com dependência. | Até 14 crianças e adolescentes. ²⁵ |

Fonte: Elaboração própria

Especificamente no “Plano de trabalho do termo de colaboração, termo de fomento no chamamento público, inexigibilidade ou dispensa”, do Lar Recanto do Carinho, encontramos maiores detalhes sobre o público atendido no ano de 2018. Segundo o que consta, das 14 crianças atendidas, 7 eram meninos e 7 meninas, procedentes dos bairros Agrônômica, Jardim Atlântico, Monte Serrat, Monte Cristo, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena e Capoeiras.

3.3 OS PPP ANALISADOS: CARACTERÍSTICAS GERAIS E A EDUCAÇÃO NESSAS INSTITUIÇÕES

Utilizando o documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Brasil, 2009) como parâmetro, conseguimos comparar os requisitos apontados como necessários na elaboração de

²⁵ Dado atualizado em 2018, entretanto, o próprio documento afirma que “o número de crianças acolhidas pode oscilar de um mês para o outro em função de encaminhamentos, mas sempre que uma criança/adolescente é desligada, em seguida outra é encaminhada em substituição” - (PPP Lar Recanto do Carinho, 2018, s.p.).

um Projeto Político Pedagógico, com os que tivemos acesso das Casas-Lar. Interessante comentar que os PPPs, embora possuam estrutura semelhante, conforme requerida pelo documento supramencionado, e não sejam documentos densos, apresentam particularidades na escrita durante a apresentação do Projeto, podendo resultar em maior ou menor quantidade de páginas.

De modo geral, encontrei menos detalhamento das propostas pedagógicas do que imaginava, predominando os aspectos técnicos, legais e informativos. Posterior a busca e análise, construiu-se o quadro abaixo e a síntese que o segue:

Quadro 3 – Análise das características indicadas para a construção do PPP.

| Instituições Itens obrigatórios | Casa Lar Luz do Caminho (PPP, 2021) | Casa Lar Luz do Caminho (Plano de Ação, 2023) | Casa Lar Semente Viva (PPP, 2024) |
|---|--|--|--|
| Apresentação | SIM | SIM | SIM |
| Valores do serviço de acolhimento | SIM | SIM | SIM |
| Justificativa | SIM | SIM | SIM |
| Objetivos do Serviço de Acolhimento | SIM | SIM | SIM |
| Organização do serviço de acolhimento | SIM | SIM | SIM |
| Organograma e quadro de pessoal | SIM | SIM | SIM |
| Atividades psicossociais | SIM | SIM | SIM |
| Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos | SIM | NÃO | SIM |
| Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço | SIM | SIM | SIM |
| Monitoramento e avaliação do atendimento | SIM | SIM | SIM |

| | | | |
|-----------------------|-----|-----|-----|
| Regras de convivência | NÃO | NÃO | NÃO |
|-----------------------|-----|-----|-----|

Fonte: Elaboração própria.

Embora o único requisito não atendido pelos PPPs seja o de “regras de convivência”, por se tratar de um modelo institucional que remete a uma Casa ou Lar, é provável que tais regras e combinados, estejam dispostos em outro documento interno da Casa, ou, que sejam acordados verbalmente entre os cuidadores/educadores e acolhidos, como se dá normalmente em um lar.

Uma informação que aparece em ambas Instituições estudadas é o fato de serem entidades filantrópicas, tendo como maior subsídio orçamentário as doações de parceiros da sociedade civil, podendo se materializar por meio de ações e campanhas nas Igrejas locais. Outra fonte de recurso são as parcerias com a Prefeitura e empresas privadas, além dos editais públicos como o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), em que, segundo o site do Poder Judiciário de Santa Catarina, munícipes se tornam doadores por meio do pagamento do próprio imposto de renda.²⁶

Sobre o conteúdo dos PPPs, ambas instituições iniciam seus projetos com um breve histórico, contendo informações sobre a criação dos lares, seus fundadores, princípios e público-alvo. Destaco que a Casa-lar Emaús (Anexo X, 2018) discorreu sobre o tópico por quase uma lauda, trazendo ênfase inclusive para os seus valores e princípios norteadores.

Tendo em vista que a base destas Casas-Lar é de viés cristão, seus valores apresentados ao longo do texto, caminham em coerência, com preceitos de acolhimento, bondade, respeito pela dignidade humana, compreensão e amor ao próximo.

A Casa de Acolhimento Semente Viva lista seus valores:

Valores:

1. Respeito: Valorizar a individualidade e a diversidade de cada criança e adolescente.
2. Empatia: Cultivar um ambiente de compreensão e cuidado mútuo.
3. Compromisso: Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento e bem-estar das crianças e adolescentes.
4. Transparência: Manter comunicação aberta e clara com as crianças, adolescentes, suas famílias e a comunidade.

²⁶ Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/fundo-para-a-infancia-e-adolescencia-fia>. Acesso em: 17 mar. 2024

5. Aprendizado Contínuo: Buscar aperfeiçoamento constante nas práticas pedagógicas e de acolhimento. (Casa de Acolhimento Semente Viva, 2024).

Além da visão religiosa, a presença de políticas voltadas à defesa dos direitos das crianças e adolescentes como o ECA e de órgãos como a CONANDA, são notadas no tópico “justificativa”, explicando as razões da existência e necessidade do serviço prestado. Nestes documentos foi possível notar o compromisso com o desenvolvimento, fortalecimento e proteção psicológica, emocional, física e social dos acolhidos, além da promoção de vínculos familiares, apresentado nas atividades e projetos ofertados aos acolhidos. Tal compromisso é também retomado nos objetivos gerais e específicos das Casas, onde encontramos em ambas, o uso de termos relacionados com a educação das crianças. Um exemplo é o da Casa de Acolhimento Semente Viva (2024, s.p. sem destaque no original), que nos afirma que seu objetivo geral é: “Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, proporcionando um ambiente acolhedor, inclusivo e **educativo**, baseado nos princípios da Sociologia da Infância.” Em aparente concordância a Casa-Lar Luz do Caminho, amplia

O acolhimento a crianças de ambos os sexos, de zero a dezoito anos de idade, que tenham os seus direitos violados e que necessitem do acolhimento institucional, na interpretação e decisão da Justiça e/ou do Conselho Tutelar, ou outro órgão oficial competente, para delas cuidar integralmente, visando sua reintegração familiar, segundo as orientações **educacionais**, social e psicológica recomendadas. (Casa Lar Luz do Caminho, 2020-2021, s.p. sem destaque no original).

Quanto à organização do espaço físico e das funções do quadro de pessoal, encontramos nos três PPPs, informações relevantes. Pode-se notar a minuciosidade de detalhes, trazendo desde a quantidade específica de móveis dispostos nas Casas-Lar, quanto a função exercida por cada um ali dentro. Um exemplo diferente e contido em suas observações, é o da Casa Lar Luz do Caminho (2021) que, a respeito da equipe, limita-se a pontuar:

A equipe profissional da Casa Lar Luz do Caminho está dividida em quatro grupos:

- a) operacional, formada pelas cuidadoras e auxiliar de cuidadoras (poderá contar com voluntários);
- b) técnico, formado pela assistente social, psicólogo e arteterapeuta (poderá contar com educador voluntário);
- c) apoio, formada por motorista, faxineira e cozinheira (poderá contar com voluntários)

d) administrativa, formada por pessoal com experiência em gestão (de pessoas, da OSC, financeira e outras (poderá contar com voluntários) (Casa Lar Luz do Caminho, 2020-2021, s.p.).

Desta mesma Casa-Lar, encontramos também uma observação quanto aos critérios de seleção para composição do quadro de funcionários,

Os critérios para a escolha da equipe técnica foram baseados nas orientações técnicas aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Além disso, procurou-se contratar pessoas que se mostraram comprometidas com a causa social, com muita tranquilidade e amorosidade em suas atitudes e gestos, que estejam preparadas para lidar com situações por vezes desafiadoras e abertas ao trabalho coletivo, plural e interdisciplinar, rompendo com o individualismo acadêmico, que impede a busca da totalidade das ações, interpretações e interações (Casa Lar Luz do Caminho, 2020-2021, s.p.).

Notou-se a presença de protagonistas muito importantes como “cuidadoras” e “educadoras sociais”, com funções muito próximas (praticamente as mesmas) sendo inevitável nos perguntarmos qual é a diferença entre estes profissionais na prática. A profissional em pedagogia surgiu apenas uma vez e a respeito deste tópico em específico, trataremos na próxima seção.

Sobre as atividades desenvolvidas pelas Casas-Lar com as crianças e adolescentes acolhidos apresentadas nos documentos, foi interessante notar que o mesmo tópico foi apresentado nos PPPs com nomes diversos, indo desde “estratégia de ação” a “direitos e garantias”, o que nos mostra a autoria das casas na construção e particularidades dos seus PPPs, ainda que subordinadas às orientações e normas oficiais. Neste tópico de modo geral, encontramos as atividades, projetos e oficinas ofertadas aos acolhidos residentes nas casas, que nos permite ter uma noção de momentos da rotina delas, sendo trazidas por subtítulo seguida da descrição, a exemplo, trazemos a Casa-Lar Luz do Caminho (2020-2021):

l) Hora da Leitura

O Projeto tem por objetivos promover momentos de contação de histórias, de forma lúdica, criativa e afetuosa. Provocar a imaginação, fantasia e capacidade de sonhar. Estabelecer ligações entre fantasia e realidade. Promover o gosto pelo artístico. Desenvolver o pensamento cultural, conhecer a diversidade de povos e costumes. Através das histórias as crianças também podem se amparar nas vivências dos personagens, e desenvolver assim meios de lidar com as próprias experiências e dificuldades do cotidiano. Os principais resultados são: ampliação da

imaginação, criatividade e repertório cultural. Contribui com a oralidade, escrita e promoção de crescimento pessoal.

O Projeto acontece semanalmente em horário pré-estabelecido, quando voluntárias vinculadas ao Projeto contam contos/mitos/lendas, leem histórias, apresentam livros, fazem pequenas apresentações como teatrinho de fantoches e bonecas, usam fantasias, brinquedos, instrumentos, visando colocar em prática os objetivos citados anteriormente (Casa Lar Luz do Caminho, 2020-2021, s.p.).

É neste tópico também que encontramos a articulação com outros serviços socioassistenciais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, além de convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

Nos documentos em análise, chamou-nos a atenção a linha geral escolhida pelo Lar Recanto do Carinho (2018), optando por não descrever as atividades específicas, mas como o devido processo legal de acolhimento, proteção, fortalecimento de vínculos familiares e preparo gradativo para a adoção ou desligamento, deverá ocorrer. Quanto a este último aspecto, especificamente, a preparação gradativa para o desligamento, notamos que a autonomia aparece quanto às habilidades a serem desenvolvidas de forma individual, familiar e social (Casa-lar Luz do Caminho, 2021). Apresentando sua posição e compromisso frente a isso, a Casa de Acolhimento Semente Viva (2024) afirma:

O compromisso da instituição é ir além do cumprimento formal dessas normativas, integrando-as de forma sensível e efetiva ao cotidiano, assegurando que cada ação reflita o respeito à **autonomia** e dignidade desses jovens protagonistas de suas histórias. [...] Fomentamos a participação ativa das crianças em todas as decisões que impactam suas vidas na instituição. Incentivamos a expressão de suas opiniões, desejos e necessidades, promovendo um ambiente inclusivo onde se sintam valorizadas e ouvidas. Essa participação ativa fortalece o senso de pertencimento e **autonomia** (Casa de Acolhimento Semente Viva, 2024, s.p. sem destaque no original).

Perante o acima citado, é possível concluirmos que a Casa deixa claro que seus objetivos vão além de cumprir protocolos legais, mas que são sensíveis ao desenvolvimento completo do acolhido, preparando-o para um novo percurso, agora fora da Casa Lar, denotando respeito a história dele.

Sobre o acompanhamento do trabalho realizado, as Casas-Lar possuem diversos modos de monitoramento e avaliação dos seus métodos, envolvendo a equipe de funcionários e até mesmo os voluntários. Percebeu-se a presença de avaliações formais e informais, normalmente individuais, indicando envolver: escuta

qualificada, relatórios, questionários, entrevistas e reuniões de alinhamento. Para que as crianças e adolescentes também possam ser ouvidos, a participação delas neste processo de avaliação é incentivada por meio de espaços em que possam expressar suas opiniões, desejos e sugestões (Casa de Acolhimento Semente Viva, 2024).

Quanto ao tópico “regras de convivência” (Brasil, 2009), não foram encontradas nos PPPs das Casas-Lar registros que nos permitem compreender suas regras internas.

Nos três PPPs encontramos projetos realizados tanto dentro quanto fora dos muros da Casa-Lar, visando não somente o desenvolvimento físico, emocional e psicológico dos acolhidos, mas, também, garantindo os seus direitos de socialização e vida em comunidade. Especialmente no PPP da Casa-Lar Luz do Caminho (2021), encontramos um quadro com a descrição semanal das atividades ofertadas:

Figura 7 - Quadro semanal com as atividades ofertadas pela Casa-Lar Luz do Caminho (2021).

| PLANEJAMENTO SEMANAL | | | | | | |
|----------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------------------|
| 2ª feira | 3ª feira | 4ª feira | 5ª feira | 6ª feira | Sábado | Domingo |
| Minha Infância Fotografada | | | | | | |
| Apadrinhamento | | | | | | |
| Regenera | | | | | | |
| Acompanhamento Escolar | | | | | | |
| Hora de Brincar | Hora de Brincar | Yoga | Hora de Brincar | Hora de Brincar | Vivência em Família | Vivência em Família |
| Brilho no Coração | Hora da Leitura | Hora de Brincar | Brilho no Coração | Musicalização | Cinema em Casa | Domingo em Família |
| Musicalização | Hipismo de Luz | Brilho no Coração | Hora da Leitura | Peixinho Feliz G3 | | Surf da Esperança |
| Peixinho Feliz G2 | Peixinho Feliz G1 | Hoje é dia de Visita | Peixinho Feliz G2 | Brilho no Coração | | Minha Festinha de Aniversário |
| Peixinho Feliz G3 | Futebol | Fazendo Arte | Peixinho Feliz G1 | | | |
| Artes Cênicas | | | Artes Cênicas | | | |
| | | | Futebol | | | |

Fonte: PPP Casa Luz do Caminho (2023).

Posterior à leitura, análise e buscas dentro dos PPPs, conseguimos compreender a escolha de metodologia das casas as quais, ainda que diferentes, caminham em direção ao mesmo propósito: garantir a segurança dos direitos dos

acolhidos e seu desenvolvimento integral. A Casa-Lar Luz do Caminho opta pelo treinamento da sua equipe baseado na metodologia desenvolvida por Emmi Pikler, voltando-se originalmente aos cuidados de órfãos sobreviventes da Segunda Guerra Mundial (2020-2021, s.p.). Segundo o PPP

A idéia de Pikler era focar nas interações adulto/criança nos momentos em que as crianças precisavam ser dependentes do adulto e nesse momento construir um senso de confiança que desse a elas a segurança de se relacionar sem a presença de adultos em outros momentos em que elas estariam livres para explorar e interagir com brinquedos e entre si. [...] Três elementos principais constituem a abordagem Pikler: liberdade de movimento, brincadeiras espontâneas e rotinas de cuidados, em outras palavras atividade autônoma, motricidade livre e assistência necessária. (Casa Lar Luz do Caminho, 2021).

Afirmando os princípios norteadores da metodologia Pikler, continua:

O primeiro desses princípios, o mais fundamental deles, é o forte e profundo respeito que se tem à criança, movidos pela convicção de que mesmo um bebê é um sujeito, não um objeto a ser manipulado. Quando se acredita que o bebê é um sujeito, o nosso modo de interagir com ele será completamente diverso do que teríamos na ausência dessa suposição. (Casa Lar Luz do Caminho, 2021).

Igualmente, a Casa de Acolhimento Semente Viva (2024), defende a metodologia escolhida, nomeada Sociologia da Infância, que possui foco no reconhecimento da criança como protagonista ativa da sua história

A Sociologia da Infância guia nossas práticas, proporcionando um espaço onde a participação ativa das crianças é não apenas encorajada, mas essencial. Elas são convidadas a contribuir em decisões que impactam diretamente seus cotidianos, permitindo que suas vozes ressoem nos corredores da instituição. [...] Ao adotar a Sociologia da Infância como metodologia, buscamos não apenas oferecer acolhimento, mas também proporcionar um espaço que promova o desenvolvimento integral, respeitando a singularidade de cada criança. Nossa missão é criar um ambiente onde elas não apenas sobrevivam, mas floresçam, guiadas pelo poder transformador de suas próprias histórias e protagonismo.

Foi possível notar também a presença de vários profissionais indispensáveis para a nossa pesquisa, dentre eles, o educador social, o cuidador e o pedagogo, sobre os quais aprofundaremos na seção seguinte.

Continuando a análise nos PPPs disponíveis, fizemos a varredura pelos mesmos termos buscados no caderno do MDS e CNAS (Brasil, 2009), ou seja, o uso das palavras “educação”, “educador”, “escola”, “formação” e “pedagogo/pedagoga/pedagogia” encontramos os seguintes resultados:

- *Educação*: encontrada 11 vezes somando as 49 páginas dos três PPPs. Embora tenha se repetido poucas vezes ao longo dos documentos, suas menções valem a discussão. Em Objetivos Específicos a Casa-Lar Luz do Caminho (2020-2021, s.p.) usa o termo para finalizar a frase, podendo deixar em falta uma explicação maior a respeito. Em seu item de número XVI, nos diz “Dispor de ambiente adequado para cada faixa etária, tendo brinquedos que propiciem o entretenimento e a educação.” Os itens que antecedem e precedem não contribuem para compreendermos sobre quem realiza a curadoria desses brinquedos, como são selecionados e como organiza-se este espaço para as crianças, tendo o objetivo de entretê-las e educá-las. A mesma Casa-Lar, agora com seu PPP de 2023, traz o termo “educação” ao explicar a função do Plano de Ação em questão e que este, em comum com a prática da Metodologia Pikler, visa a comunicação e parceria da rede socioassistencial, contemplando política de Educação, Saúde e Assistência Social (Casa-Lar Luz do Caminho (2023, s.p.)). Por fim, a Casa de Acolhimento Semente Viva (2024, s.p.), também nos apresenta um uso interessante do termo em seu PPP, afirmando que investem “na educação como pilar fundamental” e continua “Nossa abordagem pedagógica vai além do aprendizado acadêmico, pois busca o crescimento emocional, social e pessoal para promover o aprendizado significativo e preparar as crianças para um futuro educacional sólido”. Da mesma forma que a Casa-Lar citada anteriormente, aqui não há contextualização sobre as práticas e propostas que visam alcançar esse objetivo.
- *Educador/Educadora*: encontrada 12 vezes no total, sendo que na Casa-Lar Luz do Caminho (2020-2021, 2023) é usada apenas ao apresentar a equipe de funcionários e somente no masculino. Já a Casa de Acolhimento Semente Viva (2024), a traz para citar um profissional até o momento não citado, o “educador social”, em específico as “educadoras sociais”, que compõem a equipe operacional da casa. Quanto a este funcionário e suas características de atuação ímpares, trataremos na seguinte seção.

- *Escola*: o termo escola não aparece muitas vezes, mas seus derivados sim (escolares e escolar). Somando os três termos localizamos 31 vezes nos PPPs. Na maioria das vezes, surgiu junto ao contexto de reforço/acompanhamento escolar ou nos projetos que incluem escolas não formais (escola de natação, equitação e etc).
- *Formação*: repetida 14 vezes e aplicada especialmente em dois contextos específicos: formação de identidade dos acolhidos e a formação continuada de toda equipe presente na Casa-Lar. Sobre isso, trouxemos dois anexos dos objetivos e visão de ambas as casas. A primeira é a Casa-Lar Luz do Caminho (2020-2021; 2023, sem negrito no original), que apresentando como objetivo da criação da casa, nos afirma

A Casa Lar busca elaborar todas as estratégias possíveis para o fortalecimento e organização familiar, a fim de garantir o direito da convivência familiar e comunitária, que são de suma importância para **desenvolvimento saudável, possibilitando a formação de sua identidade e sua constituição enquanto sujeitos e cidadãos.**

E nas páginas seguintes, encontramos detalhes sobre a formação continuada da equipe:

Quanto a formação, será continuada e deverá:

- a) Perceber as necessidades do grupo e providenciar a ajuda necessária através de palestras, cursos ou breves elucidaciones;
- b) Identificar qualquer irregularidade ou deficiência no desenvolvimento do trabalho dos cuidadores ou mesmo dos voluntários.
- c) Preparar e esclarecer voluntários e cuidadores, de forma continuada, quanto aos procedimentos adequados no cuidado com a criança, tanto no que se refere ao trato físico, como também à postura ética e moral que deve estar presente no comportamento de todos os envolvidos no trabalho com os menores. Para tal, serão abordados assuntos acerca da metodologia adotada, a importância do cuidado com a criança em situação de risco, o respeito à história de vida da criança, e demais assuntos relacionados. Quanto aos voluntários e cuidadores, serão realizadas reuniões de Formação Continuada, com periodicidade mensal, para avaliar o trabalho sobre:
 - a) suas percepções a respeito de cada criança;
 - b) suas necessidades e dúvidas;
 - c) suas percepções acerca do trabalho desenvolvido pelos cuidadores e voluntários;
 - d) ações que deram certo ou qualquer ocorrência importante para ser compartilhada;
 - e) sugestões de melhoria;
 - f) qualquer assunto correlato com os itens anteriores.

Do mesmo modo, a Casa de Acolhimento Semente Viva (2024, sem negrito no original), afirma seu compromisso com a formação de identidade dos acolhidos,

comentando sobre o tópico “Visão”, o seu objetivo de “Ser referência na promoção do bem-estar e desenvolvimento de crianças e adolescentes, buscando constantemente a inovação e a excelência no acolhimento e na **formação integral**.” Quanto a formação continuada, a casa nos expõe de maneira sucinta que

Proporcionamos cursos de capacitação profissional, assegurando que nossos colaboradores estejam atualizados com as melhores práticas e abordagens na área de acolhimento. Essa formação contínua não apenas aprimora a expertise de nossa equipe, mas também enriquece a qualidade do suporte que oferecemos às crianças, garantindo práticas atualizadas e eficazes. (Casa de Acolhimento Semente Viva, 2024, sem negrito no original)

- *Pedagogo/Pedagoga/Pedagogia*: embora pedagogo e pedagogia não apareçam nos três PPPs, o termo é mencionado sete vezes. A Casa-Lar Luz do Caminho traz apenas uma vez em cada documento, ora é mencionada como parte da equipe multidisciplinar e ora na descrição do projeto de Acompanhamento Escolar, afirmando que “Ainda que os voluntários contribuem positivamente para o projeto, não se anula a necessidade e importância do recurso para termos uma pedagoga”, visto que não há profissional em pedagogia atuante na Casa (Casa Lar Luz do Caminho, 2023). Por sua vez, a Casa de Acolhimento Semente Viva (2024) cita a “pedagoga” cinco vezes, apresentando em seu quadro de funcionários que compõe a equipe técnica e na descrição do seu trabalho na casa. Interessante que o termo derivado “pedagógica” aparece oito vezes em diversos contextos, ao explicar a disposição dos cômodos da casa “Uma sala pedagógica climatizada (com três computadores de mesa, dois *notebooks*, cadeiras, internet, *puff*, materiais pedagógicos e armário);”, bem como as funções da supervisora e das educadoras sociais

[...] atua como elo entre a coordenação e a equipe de educadores sociais. Sua função inclui supervisão, orientação e avaliação das práticas pedagógicas, garantindo a qualidade do atendimento e o alinhamento com as diretrizes da instituição. [...] são os alicerces do acolhimento diário. Responsáveis por construir laços afetivos, orientar atividades pedagógicas, zelar pelas rotinas diárias e pelo bem-estar emocional. Elas formam o núcleo humano, que faz da Casa Semente Viva um lar. (Casa de Acolhimento Semente Viva, 2024)

E, por fim, ao justificar a sua prática com as crianças e adolescentes acolhidos

Nossa abordagem pedagógica vai além do aprendizado acadêmico, pois busca o crescimento emocional, social e pessoal para promover o aprendizado significativo e preparar as crianças para um futuro educacional sólido. (Casa de Acolhimento Semente Viva, 2024)

Em síntese, no caderno de Orientações do MDS e CNAS (Brasil, 2009) é possível notar que, embora tenhamos feito a busca pelos mesmos termos nos quatro documentos (caderno e os três PPPs), o contexto em que foram utilizados diferiu na maioria das vezes. O caderno, enquanto documento normativo, com reconhecimento e validade nacional, embasa-se principalmente nas leis de proteção ao direito dos acolhidos para a criação dos seus critérios, podendo ter uma visão ampla e generalista. Os PPPs se apresentam como documentos particulares, específicos, informativos e explicativos, tanto acerca do seu funcionamento quanto dos seus propósitos. O único termo usado nos quatro documentos, levando o mesmo sentido, foi “formação”, ou seja, possuem coerência quando comparados. Em outras palavras, em todos os documentos encontramos argumentos a favor das Casas-Lar, no seu auxílio na construção de identidade e personalidade dos acolhidos ou colocando como necessária a formação continuada dos profissionais atuantes na casa.

Por fim, diferenciar não somente o uso cotidiano dos termos, quanto encontrar as proximidades e afastamentos nas funções de cada um dos profissionais, tendo como base os PPPs e documentos legais norteadores disponíveis, é a discussão que nos propusemos fazer na seção abaixo.

4. QUANTO AOS PROFISSIONAIS EDUCADORES EM CASAS-LAR: HÁ ESPAÇO PARA O/A PEDAGOGO/A?

Na presente seção traremos a discussão a respeito das relações de tensão e parceria entre os profissionais de educação atuantes em casas de acolhimento, apresentando as diferenças e proximidades entre o educador/cuidador, educador social facilmente encontrado nos quadros de funcionários e o pedagogo, enquanto profissional, igualmente necessário nessas instituições.

Será brevemente apresentado o conceito de “Pedagogia Social”, bem como a figura do pedagogo social e suas funções dentro da instituição de acolhimento, acreditamos que debate acerca da pedagogia social se faz necessário por encontramos evidências de que este profissional, estaria compondo o quadro de funcionários de uma das Casas-Lar analisadas neste trabalho.

Seguimos com as explicações sobre o que os documentos norteadores nos dizem sobre os educadores/cuidadores e suas atividades desempenhadas. Após, apresentaremos o pedagogo, enfatizando a potência da sua participação na equipe e por fim, no subtítulo, trazemos a análise do currículo do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Santa Catarina, tendo como foco a busca por disciplinas que tenham o objetivo de preparar o graduando também para a atuação profissional em áreas de educação não escolar (ENE).

4.1 DO EDUCADOR SOCIAL, PEDAGOGO SOCIAL E CUIDADOR

Segundo Monarcha (1989, p.17 *apud* Machado, 2012, 57), o ideal proposto há quase 100 anos de Escola Nova, trouxe ênfase a conceitos como “Educação Popular” e “Pedagogia Social”, considerando que na época, uma das necessidades era a escolarização em grande volume voltada para a população não pertencente a elite da época, por isso popular, e da formação de profissionais aptos a atender a demanda, por isso social.

Como é comum, com o passar dos anos o sentido original dos termos pode ir se modificando, caindo em desuso e ressurgindo. Atualmente, o conceito de educação popular vem sendo usado para nomear a educação externa aos muros

escolares, que pode ser ampliada por meio da convivência comunitária e/ou geracional em espaços diversos (Saviani, 2008, p. 317 *apud* Machado, 2012, 59).

Interessante comentar que, conforme pesquisa realizada por nós no Currículo do Curso de Pedagogia de 2021, encontramos a disciplina optativa intitulada “Educação Popular” (EED5220), que visa estudar as raízes históricas da educação popular brasileira, contendo a seguinte ementa “Raízes históricas da educação popular no Brasil. As diferentes concepções e perspectivas da Educação Popular no Brasil. As principais experiências na década de 60. A redefinição dos movimentos populares pós-78. Os novos desafios da Educação Popular”. (UFSC, 2008)

Justificando ênfase na educação popular, o professor e pesquisador Érico Ribas Machado (2012) cita Carlos Rodrigues Brandão (2002), o qual, depois de argumentar que dentre “mendigos confessos” a “famílias abaixo do nível social da pobreza”, estes eram “cerca de dois terços de quem somos: as e os brasileiros”, nos trazendo a inquietante pergunta: “Pois bem, de que “educações” pode ou deve participar esta imensa maioria de pessoas?” (Brandão, 2002, p.170 *apud* Machado, 2012, p. 61). Atrevemo-nos a acrescentar: que tipo de pedagogia é pensada para além dos portões da escola? O quanto o currículo acadêmico de tais profissionais pode ser determinante no exercício da função? Essas são questões que demandam pesquisas específicas e não serão aqui respondidas. Apesar disso, são inquietações importantes de serem levantadas em qualquer prática educativa, seja em espaços escolares ou não.

A respeito da Pedagogia Social, segundo Machado (2012, p.62-63), encontramos o nome de Paul Gerhard Natorp, conhecido como pai desta pedagogia. Em sua obra intitulada “*Pedagogia Social: teoria de la educación de la voluntad*” (Natorp, 1913 *apud* Machado, 2012) o conceito de pedagogia social é definido ao afirmar que a educação do indivíduo está condicionada à relação intrínseca entre as suas condições sociais e culturais. Para além disso, o autor defende a ideia de que a pedagogia não se deve limitar aos formais métodos de ensino, mas atentar-se à elevação do homem como obra plena, integral e social, capaz de viver em comunidade e compor a sociedade (Machado, 2012).

Embora tenham proximidades, a principal diferença entre a Educação Popular e Pedagogia Social, é apresentada por Machado da seguinte forma:

Em relação à Educação Popular, identifica-se um movimento não estruturado no sentido da formação de profissionais e também não é verificado a existência concreta da busca de meios específicos de formalizá-la pois suas práticas podem acontecer e acontecem de maneiras espontâneas, considerando iniciativas de pessoas ou de grupos, podendo ser utilizadas por qualquer instância que discuta educação ou cultura. (Machado, 2012, p. 64)

E quanto a Pedagogia Social, o autor afirma que o movimento “é ao contrário, no sentido de que busca legitimar e reconhecer a área perante os meios e instituições legais” (Machado, 2012, p.64). Perante isso, podemos afirmar que a pedagogia social prevê também a formação acadêmica dos seus profissionais, porém, conforme discutiremos a seguir, é possível notar no senso comum a confusão conceitual nas instituições de acolhimento com outro profissional, o educador/cuidador.

Retomando a pesquisa elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça com dados do Ministério da Cidadania, Censo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de 2019 e 2020, publicadas no documento Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (Brasil, 2022), encontramos dados interessantes a respeito do corpo técnico que compunham as instituições de acolhimento do nosso país, dispostos na figura abaixo

Figura 8 - Escolaridade dos profissionais atuantes no serviço de acolhimento institucional no país.

| Escolaridade | 2019 | | 2020 | |
|------------------------|--------|-------|--------|-------|
| | Total | % | Total | % |
| Doutorado | 18 | 0,06 | 15 | 0,05 |
| Mestrado | 75 | 0,25 | 76 | 0,26 |
| Especialização | 1.000 | 3,39 | 979 | 3,29 |
| Superior Completo | 7.527 | 25,54 | 7.722 | 25,93 |
| Superior Incompleto | 1.947 | 6,61 | 2.016 | 6,77 |
| Médio Completo | 13.163 | 44,66 | 13.430 | 45,10 |
| Médio Incompleto | 1.413 | 4,79 | 1.406 | 4,72 |
| Fundamental Completo | 2.443 | 8,29 | 2.320 | 7,79 |
| Fundamental Incompleto | 1.801 | 6,11 | 1.746 | 5,86 |
| Sem Escolaridade | 89 | 0,30 | 69 | 0,23 |

Fonte: (Brasil, 2022, p. 59).

Perante a leitura da tabela e a comparação entre o número de profissionais de ensino médio e o de ensino superior, podemos observar que, ao menos no ano que

estes dados foram coletados, que há um baixo nível de especialização profissional nas instituições de acolhimento. Em concordância, encontramos os seguintes anúncios de vagas de emprego em uma rede social.

Figura 9 - Anúncios de vagas de emprego para Casa-Lar em Florianópolis.

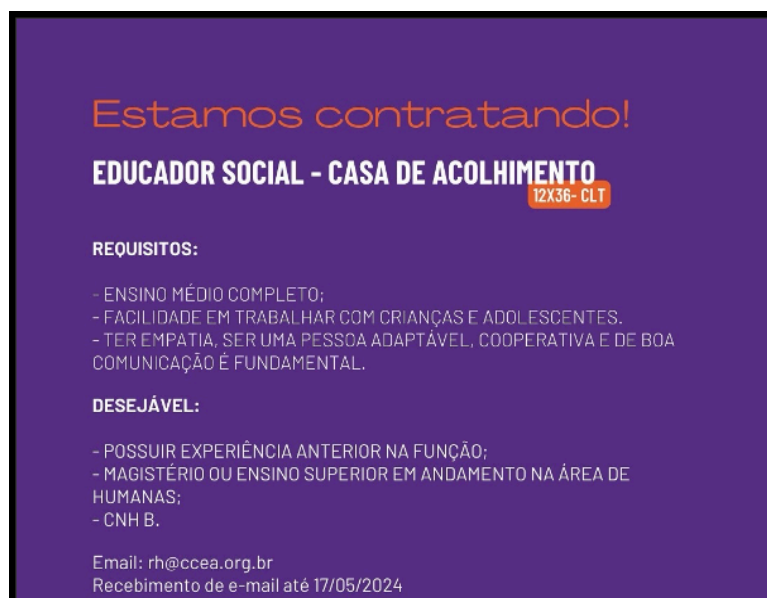


Oportunidade de Emprego

Lar Nossa Senhora do Carmo seleciona educadora social, sexo feminino. Requisitos:

- 2º grau completo;
- Possuir CNH;
- Experiência com crianças e adolescentes;
- Preferencialmente que resida próximo a capoeiras.

Enviar o currículo para:
 coordcasalar@gmail.com
 (48) 3028 0765 - horário comercial



Estamos contratando!

EDUCADOR SOCIAL - CASA DE ACOLHIMENTO
 12X36-CLT

REQUISITOS:

- ENSINO MÉDIO COMPLETO;
- FACILIDADE EM TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- TER EMPATIA, SER UMA PESSOA ADAPTÁVEL, COOPERATIVA E DE BOA COMUNICAÇÃO É FUNDAMENTAL.

DESEJÁVEL:

- POSSUIR EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA FUNÇÃO;
- MAGISTÉRIO OU ENSINO SUPERIOR EM ANDAMENTO NA ÁREA DE HUMANAS;
- CNH B.

Email: rh@ccea.org.br
 Recebimento de e-mail até 17/05/2024

Fonte: divulgação em rede social nos perfis das instituições de acolhimento no ano de 2022 e 2024²⁷.

²⁷ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Ccyeo2zrPhT/>. Acesso em: 15 de jan. de 2024 e <https://www.instagram.com/p/C68xRqss9P6/?igsh=ZmlxMGRwZHR4dm9y>. Acesso em 14 de maio de 2024.

Em seguida, ainda no documento Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (Brasil, 2022), encontramos também as profissões presentes nos quadros de funcionários nos serviços de acolhimento.

Figura 10 - Profissão dos atuantes no serviço de acolhimento institucional.

| Profissão | 2019 | | 2020 | |
|--------------------------------------|--------|-------|--------|-------|
| | Total | % | Total | % |
| Administrador/a | 257 | 0,87 | 267 | 0,90 |
| Administração Pública/Gestão Pública | 1 | 0,00 | | |
| Advogada/o | 125 | 0,42 | 123 | 0,41 |
| Analista de Sistemas | 29 | 0,10 | 44 | 0,15 |
| Antropóloga/o | 3 | 0,01 | 5 | 0,02 |
| Assistente Social | 2.418 | 8,20 | 2.438 | 8,19 |
| Cientista Política/o | | | 2 | 0,01 |
| Contador | 2 | 0,01 | 3 | 0,01 |
| Economista | 19 | 0,06 | 19 | 0,06 |
| Economista Doméstico | | | 2 | 0,01 |
| Enfermeira/o | 127 | 0,43 | 167 | 0,56 |
| Fisioterapeuta | 42 | 0,14 | 57 | 0,19 |
| Geógrafo | 1 | 0,00 | 3 | 0,01 |
| Médica/o | 20 | 0,07 | 35 | 0,12 |
| Nutricionista | 124 | 0,42 | 129 | 0,43 |
| Outra formação de nível superior | 2.171 | 7,37 | 1.860 | 6,25 |
| Pedagoga/o | 1.337 | 4,54 | 1.458 | 4,90 |
| Profissional de educação física | 10 | 0,03 | 17 | 0,06 |
| Profissional de nível médio | 15.110 | 51,26 | 10.274 | 34,50 |
| Programador/a | 4 | 0,01 | 50 | 0,17 |
| Psicóloga/o | 1.888 | 6,41 | 1.913 | 6,42 |
| Sem formação profissional | 5.746 | 19,49 | 10.854 | 36,45 |
| Socióloga/o | 20 | 0,07 | 23 | 0,08 |

Fonte: (Brasil, 2022, p.60).

Interessante observar que não são mencionados explicitamente na tabela, o educador social nem pedagogo social e, tampouco o cuidador, o que nos leva a crer que, considerando a obrigatoriedade da presença ao menos do cuidador segundo as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Brasil, 2009), estes possam estar ocultos na categoria “profissional de nível médio” e/ou “sem formação profissional”.

Nas Instituições que estudamos, no único PPP em que a figura do Educador Social aparece, encontramos a seguinte observação interessante ao descrever sua função na Casa-lar:

As Educadoras Sociais são os alicerces do acolhimento diário. Responsáveis por construir laços afetivos, orientar atividades pedagógicas, zelar pelas rotinas diárias e pelo bem-estar emocional. Elas formam o núcleo humano, que faz da Casa Semente Viva um lar (Casa de Acolhimento Semente Viva, 2024, s.p.)

Nota-se que há traços da função de cuidador, relacionadas ao cuidado dos acolhidos e da casa, compondo a rotina diária.

Em nossas pesquisas, encontramos indícios legais de que a profissão de educador social caminhou com ampla discussão nos últimos anos, buscando maior reconhecimento, regulamentação e diferenciação dos cuidadores. O Projeto de Lei (PL) nº 2941/2019 que atualmente aguarda apreciação no Senado Federal, cria normas para o exercício da função e beneficia os profissionais que já atuam na área. Logo no início do PL, encontramos explicações pertinentes e relacionadas a nossa discussão

Art. 2º A profissão de educador social tem caráter pedagógico e social, e seu exercício está relacionado à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

Parágrafo único. A profissão de educador social é distinta da exercida pelos profissionais da educação, da assistência social ou da saúde e terá organização e financiamento próprios. (Brasil, 2019)

Os campos de atuação do profissional podem ser variados e em diversos “contextos educativos que envolvem ações educativas”, a exemplo “nos âmbitos escolar, institucional, comunitário e social, em programas e projetos educativos sociais, a partir das políticas públicas definidas pelos órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais.

Da mesma forma, as atribuições dos educadores sociais também são amplas, segundo o Art. 4º, envolvendo: “ações de educação e de mediação que envolvam os direitos humanos, a justiça social e o exercício da cidadania com pessoas de qualquer origem [...] priorizadas aquelas em situação de vulnerabilidade social, por meio da promoção cultural, política e social” (Brasil, 2019).

Quanto à formação requerida para o exercício da função, o Art. 5º nos informa que “O educador social deverá ser formado em cursos de graduação específicos, admitido o reconhecimento do notório saber pelas instituições de ensino

superior [...]” (Brasil, 2019), contendo no Art. 6º parágrafo três, a informação complementar de que serão válidos também “cursos superiores de graduação em áreas correlatas à de atuação do educador social no País” (Brasil, 2019, p.2-3).

A respeito do último artigo citado, atualmente alguns debates fomentam a discussão a respeito da profissão e formação do educador social. Segundo Machado (2014) alguns argumentam sobre a importância da inclusão de disciplinas e eixo curricular próprio dentro do já existe curso de Pedagogia enquanto outros, defendem a necessidade da criação de um curso de graduação próprio, intitulado por alguns debatedores, como Educação Social, que atenda as especificidades e complexidades da área (MACHADO *et al.*, 2014, p.19).

Por ora, podemos notar baseados nas figuras mostradas acima, que são maioria aqueles que não possuem formação específica voltada à educação, comparados a um pequeno número de profissionais formados em pedagogia, o que nos leva a crer que, pela lógica, muitos são os que estão diretamente com as crianças e adolescentes sem conhecimento teórico ou metodológico a respeito das fases de desenvolvimento e aprendizagem.

Diante desta situação, um dos riscos é o de cairmos apenas no cuidado mais básico, que também é fundamental, mas sem a efetiva atenção à sua formação integral e sem a consciência da intencionalidade do ato educativo no cuidado das crianças.

É necessário comentarmos que, encontrar as diferenças conceituais e práticas entre os educadores sociais e os cuidadores, foi uma tarefa exigente considerando que, conforme mencionamos anteriormente, o senso comum, os PPPs que analisamos, bem como o caderno do MDS e CNAS (2009) nos levam a crer que, na maioria das instituições, não há explicitamente característica ímpar que nos ajudem a diferenciar os profissionais nas Casas-Lar em sua prática diária, podendo ser usado de forma ampla e genérica. A exemplo, trouxemos dois excertos, um retirado do documento nomeado Normas e Procedimentos internos da Casa-Lar Luz do Caminho de 2023, que afirma sob o tema “disposições gerais” no Art. 14º que é considerado um dever de todos compreender que “TODO adulto é um EDUCADOR, somos referência para as Crianças [...]” (Casa Lar Luz do Caminho, 2023, p. 11,

destaque no original), do mesmo modo, encontramos a afirmação semelhante nas Orientações Técnicas

O reconhecimento de que **todos os profissionais** que atuam em serviços de acolhimento **desempenham o papel de educador**, impõe a necessidade de seleção, capacitação e acompanhamento de todos aqueles responsáveis pelo cuidado direto e cotidiano das crianças e adolescentes acolhidos. (Brasil, 2009, p. 61, sem destaque no original).

Conforme relato encontrado no “Levantamento Nacional das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento”, organizado por Simone Gonçalves de Assis e Luís Otávio Pires Farias, Estado de São Paulo em 2013, a função de cuidadora/educadora segundo uma das profissionais entrevistadas era de **“Aqui a gente é tudo**, a gente é mãe, a gente é educadora, a gente é psicóloga, a gente é enfermeira, a gente é tudo. Porque o importante aqui é a criança, nós somos contratadas para cuidar, para brincar (Assis; Farias, 2013, p.130, sem destaque no original).

Ainda neste livro, encontramos um resumo das responsabilidades dos educadores/cuidadores:

[...] acompanhar a dinâmica cotidiana dos serviços, sendo responsáveis, principalmente, pelo cuidado com as crianças e adolescentes, tais como: alimentação, higiene, acompanhamento das atividades escolares e pedagógicas, entre outros. Além disso, são citados cuidados relativos ao funcionamento cotidiano de uma residência, como arrumação, limpeza e compra de mantimentos. (Assis; Farias, 2013, p.129)

Da mesma forma, o termo “educador” pode ser entendido no caderno de Orientações Técnicas como sinônimo para “cuidador”, considerando principalmente que aparecem separados por uma barra “/”, embora se trate de outro profissional.

Quanto ao papel do educador/cuidador dentro das instituições de acolhimento, encontramos nas Orientações Técnicas algumas determinações

Em função de sua importância, o educador/cuidador e a família acolhedora devem ter clareza quanto a seu papel: vincular-se afetivamente às crianças/adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, [...] Para exercer sua função o educador/cuidador ou a família acolhedora deve ter capacitação adequada para desempenhar seu papel com autonomia e ser reconhecido como figura de autoridade para a criança e o adolescente e, como tal, não ser desautorizado pelos outros profissionais do serviço (técnicos, coordenadores), sobretudo na presença da criança e do adolescente. Além disso, devem contar com apoio e orientação permanente por parte da equipe técnica do serviço [...] (Brasil, 2009, p. 53)

Mais adiante ainda no documento mencionado, encontramos seguridades para este profissional, em especial, os que residem nas Casas-Lar com os acolhidos, bem como a importância da presença de uma equipe técnica especializada

Ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, o que torna necessária uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional. Além disso, é de fundamental importância a existência de equipe técnica especializada, para acompanhamento constante das casas lares [...] Assim, para que o educador/cuidador consiga cumprir bem sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do serviço [...] (Brasil, 2009, p. 75).

Podemos notar aqui um espaço de atuação para os profissionais formados em pedagogia, compondo a equipe técnica especializada, podendo atuar em benefício de diversas frentes, tanto dentro da Casa-Lar quanto fora da instituição de acolhimento.

Também, no já citado Normas e Procedimentos internos da Casa-Lar Luz do Caminho (2023), encontramos as responsabilidades que os educadores deverão cumprir na Casa, abaixo, sendo que destacamos algumas:

- Seguir as orientações da Coordenadora Institucional e da Equipe Técnica;
- Preparar o conteúdo a ser lecionado em cada aula, expor a teoria da matéria, tirar as dúvidas dos alunos em classe, exemplificar a teoria com exercícios práticos;
- Auxiliar nos deveres da escola;
- Estar sempre atento ao desenvolvimento individual dos alunos, estudar as metodologias de ensino existente e aplicá-las, elaborar metodologia de ensino própria, acompanhar individualmente o desenvolvimento dos alunos;
- Elaborar atividades extracurriculares ou excursões que tenham fins educativos ou para lazer;
- Zelar pela manutenção dos materiais, equipamentos e dos locais de trabalho. (Casa Lar Luz do Caminho, 2023, p.45).

Os conhecimentos e habilidades para a admissão no cargo de educador são amplos, indo desde conhecimento básico em educação e metodologia, até “noções de higiene e asseio”, conforme mencionados abaixo

- Redação Intermediária;
- Conhecimento sobre ensino-aprendizagem;
- Organização;
- Boa comunicação e escuta;
- Noções de higiene e asseio;

- Comprometimento;
- Conhecimento de metodologias de ensino
- Zelar pela segurança da instituição;
- Flexibilidade para lidar com várias informações ao mesmo tempo;
- Respeito às regras da casa e aplicando a metodologia Pikler. (Casa Lar Luz do Caminho, 2023, p.45).

Como exigência de formação para atuação, pediu-se “Graduação em Pedagogia”.

Quando a função específica de cuidador e buscando um modo de distinguir as práticas profissionais nas Casas-Lar, encontramos também no documento de Normas e Procedimentos internos da Casa-Lar Luz do Caminho (2023), as seguintes atribuições ao cargo:

- Seguir as orientações da Coordenador Institucional e da Equipe Técnica;
- Cuidar das Crianças e adolescentes acolhidos.
- Seguir a rotina de cuidados: troca de fraldas, higiene em geral (limpeza de ouvido, nariz, boca, corte de unha, higiene íntima, verificação do couro cabeludo, cuidados com a pele dos acolhidos, entre outros), auxílio e supervisão nas refeições, cuidado com o vestuários dos acolhidos, organizar malas e mochilas entre outros.
- Estimular a autonomia dos acolhidos na organização dos espaços (guardar brinquedos, roupas etc) .
- Cuidar da segurança, fechando portão e saídas.
- Acompanhar os momentos lúdicos de brincadeiras dos acolhidos.
- Cuidar da saúde, educação e lazer dos acolhidos (Casa Lar Luz do Caminho, 2023, p.44).

Quanto aos conhecimentos e habilidades, encontram-se semelhanças com as que também são esperadas para o cargo de educador:

- Redação Intermediária;
- Noções de higiene e asseio;
- Administração de Alimentação;
- Cuidado e organização com o vestuário, malas e mochilas;
- Ministras medicações e conforme orientações da Equipe Técnica;
- Zelar pela segurança da instituição;
- Flexibilidade para lidar com várias informações ao mesmo tempo;
- Respeito as regras da casa e aplicando a metodologia Pikler; (Casa Lar Luz do Caminho, 2023, p.44).

Sobre essas questões, um aspecto me fez lembrar das aulas no curso, em especial durante o estágio obrigatório na Educação Infantil, realizado no semestre 2023.2 sob supervisão da Prof^{fa} Kátia Agostinho, no qual foi dado ênfase ao binômio indissociável que se encontra em educar e cuidar, e que esta relação intrínseca é

vital para a boa formação humana. Após as reuniões semanais da professora conosco, estudantes estagiários, pudemos compreender que cuidar e educar implica reconhecer que este desenvolvimento e construção de saberes não se dá de forma compartimentada ou seletiva em apenas um espaço ou um profissional, mas que temos à nossa frente um ser completo que se aprimora em todos os espaços e relações. Em outras palavras, o educar e o cuidar são imprescindíveis e estão associados, o que nos leva a entender que também poderia ser uma área de atuação para pedagogos/as, considerando que o cuidado é entendido e reconhecido por nós como indispensável à educação, conforme supracitado.

Perante isso, é possível compreender que uma das características que a Casa-Lar carrega é a aparente interligação das funções do seu quadro de funcionários, e que, embora as profissões de “cuidador” e “educador social” sejam distintas com discussões e legislações individuais, na rotina da Casa (baseado tanto no Caderno de *Orientações Técnicas* quanto nos anúncios de vagas de emprego encontrados), parece haver grande similaridade na atuação. Distinguir a prática e conseguir determinar os limites de atuação de cada profissional, considerando a bibliografia e documentos que tivemos acesso até o momento, foi um dos desafios desta seção e apesar dos esforços, reconhecemos que é uma questão que permanece em aberto.

4.2 SOBRE O/A PEDAGOGO/A EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Conforme indicado na seção anterior, no documento de Orientações Técnicas (Brasil, 2009) não aparece nenhuma menção ao/a pedagogo/a, tampouco se exige sua presença como parte da equipe. Como dito, menciona-se de forma genérica a existência de “equipe técnica especializada”, que deve ter no mínimo, assistente social e psicólogo. Apesar disso, como mencionado, na nota de rodapé de número 93 ressalta-se que deve ser criada uma equipe mais ampla e interdisciplinar, agregando diferentes formações, nos termos da Resolução do CNAS, n. 17, de 20 de junho de 2011. Nesta Resolução o profissional é citado, entre outros, como um

dos profissionais preferenciais que pode compor a equipe de serviço e gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Brasil, 2011).

Ainda na seção anterior apresentamos o Quadro 1, em que fizemos o levantamento das Instituições de acolhimento de Florianópolis. Mostramos ali que de 10 Instituições conseguimos a confirmação de que 3 tem pedagogos/as no seu quadro profissional. Uma possibilidade em estudos futuros seria buscar entrevistá-las/os para entender melhor sua forma de contratação, funções e rotinas.

Modesto e Pereira, no artigo “A atuação do pedagogo em espaços não escolares: gestão, possibilidades e desafios” (2021, p. 386), ao abordarem sobre a importância de pedagogos/as nestes espaços, comentam,

A atuação do pedagogo é essencial nos campos não formais de educação, pois sua formação profissional propõe o papel de formador e mediador da aprendizagem. As práticas metodologias e didática do pedagogo aliadas aos campos não formais podem trazer contribuições para uma aprendizagem significativa, o pedagogo conta com uma visão sistematizada do processo educativo. Diante desta perspectiva são muitos os campos de atuação do pedagogo.

As autoras, trazem também a interessante colocação feita por Reis (2013) em seu trabalho de conclusão de curso intitulado “Pedagogo em espaços não escolares: desafios e possibilidades”,

O pedagogo antes visto apenas em escolas, preocupado com o processo de ensino aprendizagem, agora está em outros locais, [...] em empresas, hospitais, ONGs, associações, igrejas, eventos formando atualmente um novo campo para o profissional. Afinal, onde houver práticas educativas, se tem uma ação pedagógica exercida por um profissional da educação. Pois não pode-se pensar o pedagogo como conhecedor apenas dos métodos de ensinar, pois o pedagogo lida com a educação como seu todo e suas ramificações, não está restrito apenas ao ensino. (Reis, 2013, p 34 *apud* Modesto e Pereira, 2021)

Em ambos, podemos ver não somente as contribuições que um pedagogo traria a instituição, mas, também, a abertura de perspectivas outras para o exercício da função, que não somente as paredes da sala de aula. Entretanto, reconhecermos a amplitude da formação e prática pedagógica é possível somente se também ampliarmos o nosso conceito sobre a própria Pedagogia. Afinal, onde encontramos ato educativo intencional, há ali espaço para atuação pedagógica, pensando formação e planejamento dos espaços, em proveito tanto das crianças e adolescentes quanto dos outros profissionais.

Em conversas informais com uma pedagoga atuante durante mais de uma década em uma Casa-Lar de Florianópolis e um juiz da Vara da Família e da Infância do Paraná, pode-se perceber a não exigência de pedagogos ou, quando presentes, não esclarecida a sua função, tanto no processo de destituição familiar, quanto durante o acolhimento institucional. Em um primeiro momento, ficamos honestamente incomodadas e, principalmente, preocupadas com a aparente não importância nos processos ou consideração dos benefícios que um pedagogo poderia trazer tanto ao trabalho da equipe e, principalmente, a criança. A pedagoga com a qual dialogamos de forma informal relatou que suas funções na instituição de acolhimento envolviam inicialmente ser professora na educação infantil no chamado “Educandário” mas que posteriormente passou a auxiliar na formação das novas professoras que chegavam a instituição, além de participar ativamente na construção de relatórios para o MP e do PPP da Casa, compondo nos últimos anos, a coordenação pedagógica. Considerando que grande parte da experiência apresentada durante a conversa aconteceu anteriormente a criação de normas técnicas e norteadores que temos hoje, percebeu-se que o caminho tanto da atuação pedagógica quanto da garantia dos direitos dos acolhidos, ainda estava sendo desbravado, compreendido e aprimorado pelas instituições de acolhimento de modo geral, ausentando-se de padronização e segurança legal das práticas nestes espaços, tanto para os profissionais quanto para os acolhidos.

Apesar de termos encontrado a menção em apenas 1 dos 3 PPPs analisados, vamos destacar o projeto da Casa de Acolhimento Semente Viva (2024), em que citando a função da pedagoga na casa-lar, enquanto membro da equipe técnica, afirma que a profissional “assume a responsabilidade pela concepção e implementação de práticas educacionais inovadoras. Ela coordena atividades pedagógicas, zela pela integração escolar, e fomenta o desenvolvimento cognitivo e social das crianças e adolescentes.”

É crucial enfatizarmos aqui a importância que um pedagogo/a possui no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, na formação, atualização e auxílio pedagógico dos cuidadores, educadores sociais, voluntários e demais funcionários que atuem diretamente com os acolhidos. Para além, podemos notar que as aptidões de um pedagogo, podem ser úteis também em âmbito judicial

e administrativo, enriquecendo e contribuindo com a equipe técnica na construção de relatórios e pareceres a respeito das crianças e adolescentes residentes nas Casas.

Mas, partindo dessa compreensão, paramos para pensar sobre a formação deste profissional e que conhecimento precisaria ter para desempenhar bem suas funções. Isso nos fez perguntar: O currículo do Curso de Pedagogia contempla conteúdos nos preparando o suficiente para a atuação nesses espaços? Abaixo analisaremos o currículo do curso de Pedagogia da UFSC, buscando encontrar indícios que apoiem a nossa afirmação.

4.3 O CURRÍCULO ACADÊMICO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UFSC

Para o debate inicial, trouxemos o estudo realizado por Severo, sob o título “Sobre pedagogia e pedagogos em espaços não escolares: apontamentos desde uma síntese de investigação empírica” (2017), em que nos são apresentadas as disciplinas curriculares das Universidades Federais relacionadas ao tema

As dimensões formativas encontradas nos objetivos dos cursos contidos nos PPCs explicitam a centralidade da formação para a escola e a diversidade de modos de inserção de objetos da formação utilizados para expressar a perspectiva da docência como base de formação: docência escolar, gestão e pesquisa (Ufal, Ufam, UFC, Ufes, UFMT, UFPE, UFT, Unifap, USP); docência escolar, gestão e funções especializadas (UFBA); docência escolar e pesquisa (Ufan), docência e gestão escolar (UFPA, UFRGS, UFRR), docência e coordenação pedagógica (UFSC) e docência e gestão educativa (UFPI, UFRJ, Unir). (Severo, 2017, p. 985)

Visando tornar o debate ainda mais próximo da nossa realidade, trouxemos algumas disciplinas do curso de Pedagogia UFSC, retirados da matriz curricular do curso (2009.1), que explicitamente, não estão limitadas ao contexto escolar (UFSC, 2008). Como exemplo, citamos algumas disciplinas obrigatórias:

- “MEN2065- Arte, Imaginação e Educação”: no final de sua ementa, encontramos “Arte em contextos educativos”;
- “MEN2061- Educação e Infância IV: conhecimento, jogo, brincadeira e linguagem”: na ementa encontra-se também como objetivo compreender as

“estratégias metodológicas para a ação pedagógica com crianças em diferentes contextos educativos” (UFSC, 2008);

- “EED2011- Introdução a Pedagogia”: a ementa nos traz a disciplina na fase inicial do curso, visando apresentar alguns conceitos iniciais da pedagogia no Brasil e na UFSC, além de rerepresentar os diversos campos de atuação do/a pedagogo/a.

Além das disciplinas obrigatórias, é possível encontrar ao longo do documento, tanto disciplinas optativas como NADES e atividades artísticas, que envolvam a ampliação do pensamento pesquisador e pedagógico em contextos não escolares.

Na mesma linha, analisamos também o PPP do curso de Pedagogia atualizado em 2020, em busca de disciplinas que não trouxessem foco somente na educação escolar. Logo em seu sumário, encontramos um indício de resposta a nossas questões, quando ao falar sobre as concepções orientadoras da formação, o documento se limita a somente três: escola, professor e curso (UFSC, 2020).

Durante a leitura do documento, não é difícil encontrar repetidas vezes termos como “docente”, “professor” e “escola”, reafirmando os princípios norteadores do curso de Pedagogia UFSC. Em especial, encontramos sob o item 4 nomeado “Concepções Orientadoras da Formação”, apenas 3 itens apontados como compromissos principais do curso: “Quanto à escola”; “Quanto ao professor” e “Quanto ao curso”. Da mesma forma, em Perfil do Egresso (item 5), encontra-se a seguinte afirmação:

O egresso do Curso de Licenciatura em Pedagogia será entendido como profissional que atuará, sob determinadas condições históricas, no campo epistemológico, político-educacional, didático-metodológico, considerando as relações entre sociedade e educação. Poderá atuar nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na Educação Infantil e em coordenação de atividades educacionais. O compromisso central do Pedagogo formado na UFSC é com a escola pública de qualidade, que permite o acesso ao conhecimento historicamente acumulado pela humanidade por parte da população que frequenta a escola pública. (UFSC, 2020, p.56)

Como supramencionado, ao longo da leitura percebemos o constante retorno aos termos ligados à escola e seu compromisso com ela. Trazendo o seu posicionamento, a Universidade nos afirma: “Ao nos referirmos à escola e pô-la como central não se trata de restringir outras possibilidades de formação e pesquisa

e, sim, de delimitarmos o campo da formação no Curso de Pedagogia da UFSC [...]” (UFSC, 2020, p. 54). Com isso, é possível afirmar que, embora a ENE não seja um eixo dentro do curso de pedagogia, a formação acadêmica quando explora as disciplinas obrigatórias e não obrigatórias acima mencionadas, dão ferramentas necessárias e hábeis para pensar e atuar em espaço extra escolar.

Na pesquisa de campo realizada por Severo (2017) com profissionais em espaços não escolares, encontramos sugestões de como o foco no eixo de um curso, quando em demérito de outros, pode influenciar na nossa atuação profissional

Perguntados sobre se a formação recebida no curso de Pedagogia foi significativa a fim de prepará-los para desempenhar funções profissionais no campo não escolar, os pedagogos manifestaram com clareza que o grau de pertinência da formação, tendo em vista essa orientação profissional, foi baixo ou razoável, preponderantemente.[...] o grupo de participantes se dividiu em 5 (%) que consideram a formação pouquíssimo significativa, 11 (%) que a veem como pouco significativa, 11 (%) que consideram a formação razoável, 6 (%) que a julgam como muito significativa e 5 (%) que, por sua vez, a veem como muitíssimo significativa. [...]A maioria dos sujeitos apresenta, então, insatisfação no que concerne à formação recebida em vista das atividades profissionais que desempenham. (Severo, 2017, p. 988)

Perante o apresentado, pode-se dizer que, de modo geral, não parece haver muita discussão e análise da presença de pedagogos em espaços não escolares, o que pode resultar no sentimento de inabilidade e despreparo dos futuros profissionais de educação, frente às situações não convencionais mesmo dentro das escolas.

No artigo nomeado “Crianças acolhidas institucionalmente e educação escolar: o que pensam os professores?”, Correr, Senem, Barros (2017) publicaram uma pesquisa realizada entre os anos de 2009 e 2010, com oito docentes no interior do Estado de São Paulo, sendo que o objetivo era conhecer a visão das professoras a respeito dos seus alunos do ensino fundamental, que moravam em Casas de Acolhimento. Por meio de captura dos termos mais presentes nas conversas, os pesquisadores criaram o quadro informativo, que apresentamos a seguir:

Quadro 4 - Reprodução do quadro criado pelos autores, partindo de termos recorrentes durante as entrevistas com as docentes.

| Categorias | Subcategorias | Descritores |
|----------------------------|----------------------|--|
| Atributo: Criança Abrigada | psicológico negativo | rebelde, desatenta, revoltada, distraída, difícil, desinteressada, lenta, agressiva, invejosa, insensível, preguiçosa, apática, sarcástica, calada, complexada, isolada. |
| | psicológico positivo | surpreendente, espontânea, madura, carinhosa, obediente. |
| | físico | doente, desarmonizada, deficiente. |

Fonte: (Correr, Senem, Barros, 2017, p.331).

Quando perguntadas sobre a relação professor versus aluno, docência e como as profissionais viam a escolarização destas crianças, os termos ressaltados foram:

Quadro 5 - Reprodução do quadro criado pelos autores, partindo de termos recorrentes durante as entrevistas com as docentes.

| Categorias | Subcategorias | Descritores |
|-----------------------|-----------------------------------|--|
| Ação docente | proteção, compensação, incerteza. | tolerada, normal, tranquila, protegida, igual. |
| Efeitos escolarização | aprendizagem | dificuldade de aprendizagem, necessidades educacionais especiais, atrasada (baixo desempenho). |
| | disciplina | indisciplinada, exibicionista, inadequadas (testam os limites). |

Fonte: (Correr, Senem, Barros, 2017, p.332).

Em outra parte da pesquisa, foi possível notar o interesse de uma das profissionais em relação ao histórico da criança antes da sua chegada na escola, quase que buscando justificativas para o comportamento delas (Correr, Senem, Barros, 2017. p.334)²⁸.

²⁸ É necessário pontuarmos que, independente das motivações éticas, de aproveitamento pedagógico ou apenas de cunho pessoal, todos os casos de destituição do poder familiar, acolhimento e possível adoção, ocorrem em segredo de justiça, não havendo base legal para a

Por outro lado, a indagação da docente é relevante pois, mediante o previsto no documento do MDS e CNAS “os serviços de acolhimento devem manter canais de comunicação permanentes com as escolas onde estejam matriculadas as crianças e os adolescentes acolhidos, de modo a possibilitar o acompanhamento de seu desempenho escolar” (Brasil, 2009, p. 48). O que pressupõe diálogos regulares entre escola – instituição de acolhimento – família original/extensa. As recomendações prosseguem também quanto à escolha da escola, dando preferência pela continuidade na escola em que a criança já estava, evitando rompimentos desnecessários, mudanças bruscas e prejuízos na aprendizagem.

Nosso objetivo não é generalizar ou condenar as atitudes docentes; pode-se notar durante a leitura do artigo que, algumas profissionais, afirmam ter uma relação afetuosa com as crianças, porém, acreditamos que um conceito mais apurado sobre direitos infantis e desenvolvimento humano, evitaria posturas e concepções reducionistas e limitadas a respeito destes alunos. Tais avaliações negativas e por vezes baseadas em senso popular, podem, ainda que não propositalmente, prejudicar a vivência escolar dessas crianças e adolescentes, como se o seu futuro já tivesse sido determinado pelo seu passado. Encontramos amparo para os nossos argumentos no documento intitulado *Orientações* (Brasil, 2009), quando mencionam a relação escola e instituição de Acolhimento, conforme vemos na sequência:

A articulação com o sistema educacional permite, ainda, desenvolver ações de conscientização e sensibilização de professores e demais profissionais da escola, de modo a que estes atuem como agentes facilitadores da integração das crianças e adolescentes no ambiente escolar, evitando ou superando possíveis situações de preconceito ou discriminação. (Brasil, 2009, p.48).

Para além, com a atualização do ECA com a Lei nº 14.344, de maio de 2022 (Brasil, 2022), foram incluídos parágrafos no artigo 70-A, tratando não somente da responsabilidade civil competente a todos, mas enfatizando o papel dos professores e da escola, quando cientes da violação dos direitos das crianças. A exemplo, o parágrafo IX nos traz

publicização dos atos judiciais relacionados à criança. Ainda, tanto a CF/88 quanto o ECA (Brasil, 1988; 1990), nos relembram o dever social de protegermos e zelarmos pela dignidade e imagem da criança e adolescente, salvaguardando-os de qualquer situação vexatória ou constrangedora (Art 227 da CF e 6º e 18 do ECA - (Paraná, 2024).

[...] a promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; (Brasil, 2022)

E, ainda prevendo no parágrafo XI:

[...] a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste *caput*, para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional; (Brasil, 2022)

Além desses, citamos o parágrafo XIII no qual encontramos: “o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar” (Brasil, 2022).

Tais atualizações do ECA vem enfatizar a responsabilidade da escola e dos profissionais de educação enquanto rede de apoio, o qual, na posição de ambiente obrigatório e regular na formação escolar das crianças e adolescentes, possui o dever social de garantir os direitos destas, criando meios para seu desenvolvimento integral e seguro. Reafirmamos que, com base acadêmica disposta na Universidade com seu atual currículo e PPP, é possível possuímos meios de atuação benéfica nas Casas de Acolhimento, o que não invalida a necessária ampliação da discussão acerca inclusive do aumento da oferta de disciplinas relacionadas ao tema e a consequente expansão das possibilidades de atuação profissional do formado em Pedagogia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) quando traz luz aos Direitos Fundamentais encontramos no Art. 7º, o ideal que foi retomado ao longo desta pesquisa afirmando que tanto a criança quanto o adolescente, possuem direitos básicos que protejam a sua vida e saúde e que devem ser efetivados por meio de políticas públicas, tendo como máxima garantir o nascimento e desenvolvimento sadio, harmonioso e digno delas.

Foi considerando o peso de tais ideais, ciente da responsabilidade social, pessoal e profissional e desejosa de que a força de lei se cumpra, que o título "Acolhimento institucional de crianças e adolescentes como âmbito profissional da Pedagogia" foi escolhido.

Discutir sobre assuntos que, apesar de intrinsecamente ligados aparentam estar latentes no meio acadêmico, em especial no curso de pedagogia, foi com certeza intrigante, nos trazendo não somente as respostas que procurávamos, mas opções de outros caminhos, de aprimoramento da temática e de novas perguntas. Particularmente, foram alguns momentos de desesperança e sensibilidade emocional ao buscar, ler e selecionar os casos de violação de direitos das crianças, trazidos nesta pesquisa, porém, compreendermos o processo legal posto no Brasil para a proteção de tais direitos, nos dá meios de lutarmos pelo usufruto deles.

Perante o acima apresentado, é possível concluirmos que o debate acerca dos cuidados e educação oferecidos às crianças e adolescentes residentes em casas de acolhimento ainda é amplo e merece atenção. No entanto, podemos afirmar que ambos profissionais, educadores sociais e pedagogos, bem como demais envolvidos direta ou indiretamente no processo, compõem um quadro indispensável para o pleno desenvolvimento e gozo dos direitos dos acolhidos.

Reafirmamos que a discussão presente não tem como foco privilegiar ou menosprezar um cargo. Nosso objetivo é compreender as suas práticas diárias e conhecer a formação legalmente exigida, permitindo-nos comparar com os pré-requisitos dispostos em documentos oficiais existentes e levantar questionamentos dentro do próprio ambiente universitário, para fins de aprimoramento acadêmico, profissional e social.

Encontrar a resposta para perguntas relacionadas a instituições de acolhimento e profissionais em pedagogia não se deu de maneira óbvia, nem pouco empenhada. Foi necessário que fizéssemos contato, aguardássemos pacientemente o retorno e compreendêssemos o aparente receio das Casas em nos fornecer acesso aos documentos públicos ainda que para análise educacional. Ainda mais, distinguir as funções de cuidadores e educadores, se deu como um desafio à parte, considerando que não somente os documentos oficiais, mas também alguns dos PPPs das Casa de Acolhimento, possuem a perspectiva de que todo adulto presente é um educador – sobre o qual concordamos –, mas dificultando a distinção de ambos profissionais e nos mostrando que, com base na análise dos documentos internos aos quais tivemos acesso e dispostos neste trabalho, cuidador e educador se assemelham na atuação diária com as crianças.

Acreditamos na necessidade e benefício que espaços como as Casas de Acolhimento terão ao inserir pedagogos/as na sua equipe, pois, conforme mencionado, nossa formação, ainda que carente de aprimoramento, nos torna aptos a também atuar nestes espaços não escolares, seja contribuindo com a formação de outros profissionais, diretamente com as crianças ou mediando as relações compostas pela casa de acolhimento, família, criança, escola e sociedade.

Apesar das dificuldades, negativas e intempéries ocorridas durante a execução deste trabalho, finalizamos de forma satisfeita, cientes obviamente de que a discussão não finaliza aqui e com o humilde desejo de que este seja um pontapé para novas pesquisas correlatas ao tema ou quiçá, um dos trabalhos acadêmicos mencionados pelos atuais estudantes do curso e futuros profissionais em pedagogia.

Considero, como questões que podem ser aprofundadas em estudos futuros, a distinção mais detalhada dos profissionais educadores que atuam nas instituições de acolhimento do tipo Casa-Lar, e que esta discussão possa ter também como base entrevistas realizadas com estes profissionais.

Pessoalmente, fazer o TCC foi, obviamente, desafiador por se tratar de uma primeira vez escrevendo um texto de tamanha importância acadêmica e sobre um tema igualmente importante dentro e fora da academia. Reiterando minhas colocações nos “agradecimentos”, escrever de forma objetiva e clara para quem gosta de escrever subjetividades e “nas entrelinhas”, foi curioso, interessante, motor

de outras mudanças e, praticamente, o reinício do processo de aprender a ler e escrever. Durante o processo de escrita, pesquisa, correção, reescrita, organização e ajustes do texto, aprendi não somente a prática de escrita acadêmica, como pus a prova algumas certezas e dúvidas sobre a minha capacidade de analisar e criar coisas tão bacanas quanto um texto imerso em Leis e documentos oficiais relacionados à educação. Grande é a minha vontade de continuar os estudos na área e me aprofundar sobre a relação entre Estado, família, escola e direitos das crianças e adolescentes.

Diferente do que eu imaginei, o processo que durou 10 meses, foi uma das experiências mais intensas, significativas e tocantes nos meus anos de graduação. Finalizar este ciclo pessoal e profissional tão esperado com este trabalho, foi de uma honra enorme, como um selamento, um amarrado, um composto de alguns itens do meu passado e de pretensões futuras. Com plena certeza, afirmo que esta é a pesquisa que eu gostaria de ter feito, que faz jus a quem já fui, sou e pretendo ser.

O presente trabalho de conclusão de curso não trata somente dos direitos das crianças e a relação com os profissionais da educação, trata principalmente de liberdade. Liberdade para usufruir plenamente dos direitos que toda criança tem, desde o nascimento saudável até a vida segura e digna em sociedade. Ainda, fico feliz que este trabalho já tenha dado frutos e que um resumo expandido de uma de suas seções intitulado “O trabalho de pedagogos/as em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes”, foi aprovado e será apresentado por mim e pela Profª Dra Jocemara Triches no Seminário de Pedagogia da Região Sul, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no final de agosto.

Que este projeto seja para os pesquisadores que virão, o que os autores referenciados nas últimas páginas foram para mim, “pontapés”, raios de luz e “viradas de chave” e que as discussões acerca dos direitos infantis, permeiem cada vez mais os centros acadêmicos e as mesas relacionadas à educação.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **A reinvenção da Roda dos Expostos: arquivo, memória e subjetividade**. Mnemosine: Revista de Humanidades, v. 16, n. 2, p. 384, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/mnemosine/article/view/57668/36943>. Acesso em: 07 jan. 2024.

BERTOLETTI, Juliana Eid Piva. **O Acolhimento Familiar Como Alternativa À Institucionalização De Crianças E Adolescentes: O Serviço A Partir Do Relato Das Experiências Em Municípios Do Oeste Catarinense**. Florianópolis: MPSC, 2021. Disponível em: <https://seer.mpsc.mp.br/index.php/atuacao/article/view/181/92>. Acesso em: 11 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Adoção e o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária: capítulo 1 - panorama geral de adoção no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/adocao-e-o-direito-de-criancas-e-adolescentes-a-convivencia-familiar-e-comunitaria.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2024.

BRASIL. Associação dos Magistrados Brasileiros. **Adoção passo a passo**. 2007. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/adocaopassoapasso.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Serviços de acolhimento: sistema nacional de adoção e acolhimento**. 2023. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=2e4a9224-b8fe-4a85-8243-f4ccee6e4f01&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,cursor&select=clearall>. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/>. Acesso em: 31 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico nacional da primeira infância: eixo 4 - unidades de acolhimento e famílias acolhedoras**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/eixo4-primeira-infancia.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.** Brasília, DF, 25 maio 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14344-24-maio-2022-792692-publicacaooriginal-165336-pl.html>. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 30 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.133, de 08 de maio de 1957.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3133-8-maio-1957-355236-norma-pl.html>. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.941, de 2019.** Brasília, Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9494949&ts=1701877552732&disposition=inline>. Acesso em: 28 abr. 2024.

CARREIRÃO, Úrsula Lehmkuhl. **Modalidades de abrigo e a busca pelo direito à convivência familiar e comunitária: capítulo 11.** In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento. São Paulo: Hucitec Editora, 2013. p. 311-318. Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/acervo/levantamento-nacional-das-criancas-e-adolescentes-em-servico-de-acolhimento/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

CONSELHO TUTELAR: o que é? 2019. Disponível em: <https://conselhotutelar.sejus.df.gov.br/o-que-e/>. Acesso em: 04 abr. 2024.

CORRER, Rinaldo; SENEM, Cleiton José; BARROS, Letícia Mansano. **Crianças acolhidas institucionalmente e educação escolar: o que pensam os professores?** 2017. Disponível em: <https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/educacao/article/view/9359>. Acesso em: 02 mar. 2024.

DATASAFER. **#IndicadoresHelpline.** Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/helpline/helplineviz/helpchart-page.html#>. Acesso em: 06 jan. 2024.

DATASAFER. **Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.** Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/index.html>. Acesso em: 06 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** ano 1990, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02 nov. 2023.

ELESBÃO, Juliana Cardozo de. **A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM**

FLORIANÓPOLIS: um estudo sobre a demanda reprimida. 2014. 135 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/125119>. Acesso em: 01 mar. 2024.

FLORIANO, Rafael; AUSIER, Amanda Perrone; VALLE, Juliano Keller do. **A evolução dos Direitos das Crianças e Adolescentes até a era da Proteção Integral.** 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-dos-direitos-das-criancas-e-adolescentes-ate-a-era-da-protecao-integral/690634630>. Acesso em: 02 nov. 2023.

FRANCIELY SOUZA MODESTO (São Paulo). **A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO EM ESPAÇOS NÃO ESCOLARES: GESTÃO POSSIBILIDADES E DESAFIOS.** 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/457>. Acesso em: 12 fev. 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Como são formados os Conselhos Tutelares.** 2023. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/formacao-dos-conselhos-tutelares#:~:text=Os%20conselhos%20s%C3%A3o%20%C3%B3rg%C3%A3os%20permanentes,marcada%20para%20o%20dia%201%C2%BA..> Acesso em: 04 abr. 2024.

ICOM - INSTITUTO COMUNITÁRIO GRANDE FLORIANÓPOLIS (Florianópolis). **Sinais Vitais Florianópolis - Criança e Adolescente.** 2016. Disponível em: <https://www.icomfloripa.org.br/wp-content/uploads/2023/02/Sinais-Vitais-2016-Florianopolis-Crianca-e-Adolescente-05.17.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2024.

IZAR, Juliana Gama. **O PROJETO PEDAGÓGICO EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.** 2012. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000092012000100041&script=sci_arttext. Acesso em: 07 abr. 2024.

JORGE, Dilce Rizzo. **Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil.** 1975. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/BgBrdzphrV5X4NvD7yBVZwP/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

LOPES, Chico. **Projeto de Lei n.º 5.346-C, de 2009.** 2009. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1602478&filename=Avulso%20PL%205346/2009. Acesso em: 11 fev. 2024.

MACHADO, Érico Ribas. (Distrito Federal). **Revista Diálogos: pesquisa em extensão universitária. IV Congresso Internacional de Pedagogia Social: domínio epistemológico: as relações entre a pedagogia social e a educação popular no Brasil. As relações entre a Pedagogia Social e a Educação Popular no Brasil.** 2012. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDL/article/view/3913>. Acesso em: 31 jan. 2024.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Perguntas e Respostas.** 2020. Disponível em:

https://www.mpmg.mp.br/data/files/C6/E6/36/81/C3A0D710917B50D7860849A8/Cartilha%20Servicos%20de%20Acolhimento%20para%20Crianças%20e%20Adolescentes-Perguntas%20e%20Respostas%20_MPMG-CAODCA_.pdf. Acesso em: 06 abr. 2024.

MIRANDA, Arlete Bertoldo; RODRIGUES, Janaina. **APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO: ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO**. Ensino em Re-Vista, Uberlândia, v. 21, n. 1, p. 13-35, jan. 2014. Semestral.

MULINARI, Bruna Aparecida Pavoski. **Acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Florianópolis: um estudo a partir da perspectiva dos profissionais das instituições de acolhimento**. 2021. 167 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/130992046/acolhimento-institucional-de-criancas-e-adolescentes-em-florianopolis-um-estudo->. Acesso em: 06 mar. 2024.

NAZARIO, Roseli. **Resenha do Livro "A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil"**. 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/1980-4512.2010n22p121>. Acesso em: 02 nov. 2023.

NECA. ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **SIABRIGOS - Sistema de Informações sobre a Criança e o Adolescentes em Abrigos**. Disponível em: <http://www.neca.org.br/siabrigos/abrigos.pdf>. Acesso em: 04 maio 2024.

NEGRÃO, Ana Maria Melo. **REVITALIZAÇÃO DA RODA DE EXPOSTOS**. 2020. Disponível em: <https://ihggcampinas.org/2020/05/11/revitalizacao-da-roda-de-expostos/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

NOTICIÁRIO-PERIFÉRICO. **Pequena Biografia do Facção Central**. 2007. Disponível em: <https://www.noticiario-periferico.com/2007/09/pequena-biografia-do-facao-central.html>. Acesso em: 30 dez. 2023.

OLIVEIRA, T. R. A. Análise do Processo de Destituição do Poder Familiar à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente: os motivos e suas implicações nas famílias. Mosaico - Revista Multidisciplinar de Humanidades, Vassouras, v. 12, n. 3, p.73-80, set./dez. 2021).

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO CASA DE ACOLHIMENTO SEMENTE VIVA, Florianópolis. 2024

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO CASA LAR LUZ DO CAMINHO, Florianópolis, 2020.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO CASA LAR LUZ DO CAMINHO, Florianópolis, 2023.

PNUD. **Diagnóstico avalia situação das crianças afastadas do convívio familiar no Brasil.** 2021. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/diagn%C3%B3stico-avalia-situa%C3%A7%C3%A3o-das-crian%C3%A7as-afastadas-do-conv%C3%ADvio-familiar-no-brasil>. Acesso em: 05 jan. 2024.

RIO DE JANEIRO. Arquivo Nacional (BRASIL) - SEDE. **Arquivo Nacional (Brasil)** - Disponível em: <https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/servico-de-assistencia-a-menores-1941-1964#:~:text=de%20...%20C2%BB-,Em%201941%20foi%20organizado%20o%20SAM%2C%20Servi%C3%A7o%20de%20Assist%C3%AAncia%20a,desse%20modo%2C%20portanto%20o%20SAM>. Acesso em: 02 nov. 2023.

ROLIM DE LIMA SEVERO, José Leonardo; MACHADO, Érico Ribas; RODRIGUES, Maria de Fátima. **Pedagogia, pedagogia social e educação social no Brasil: entrecruzamentos, tensões e possibilidades.** Interfaces Científicas, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/educacao/article/view/1635>. Acesso em: 06 fev. 2024.

SAFERNET BRASIL. **Quem Somos.** 2024. Disponível em: <https://www.safernet.org.br/site/institucional>. Acesso em: 06 jan. 2024.

SANTA CATARINA. Ministério Público de Contas de Santa Catarina. **VISTORIA NO SISTEMA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FLORIANÓPOLIS.** 2018. Disponível em: <https://www.mpc.sc.gov.br/noticias/mpc-publica-relatorio-de-vistoria-no-sistema-de-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-de-florianopolis/>. Acesso em: 07 mar. 2024.

SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA CATARINA. **Vistoria No Sistema De Acolhimento De Crianças E Adolescentes Em Florianópolis:** características de cada casa. Características de cada casa. 2018. Disponível em: <https://www.mpc.sc.gov.br/noticias/mpc-publica-relatorio-de-vistoria-no-sistema-de-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-de-florianopolis/>. Acesso em: 01 jan. 2024.

SEVERO, José Leonardo Rolim De Lima. **Sobre pedagogia e pedagogos em espaços não escolares: apontamentos desde uma síntese de investigação empírica.** 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2017v35n3p978>. Acesso em: 08 fev. 2024

SILVA, A. K. L. da; SILVA, T. S. F. da; RODRIGUES, L. G. F., Souza, M. O. de; TEIXEIRA, V. P. G. **O impacto da negligência familiar no desenvolvimento infantil.** *Gep News*, 1(1), 274–279, 2018. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/gepnews/article/view/6392>

SILVA, Enid Rocha Andrade *et al.* **Levantamento Nacional De Abrigos Para Crianças E Adolescentes Da Rede Sac**. Elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). 2003. Disponível em: <https://docplayer.com.br/4118831-Levantamento-nacional-de-abrigos-para-criancas-e-adolescentes-da-rede-sac.html>. Acesso em: 13 out. 2023.

SILVA, Raquel Antunes de Oliveira. **A Adoção De Crianças No Brasil: Os Entraves Jurídicos E Institucionais**. 2012. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000092012000200021&script=sci_arttext. Acesso em: 01 nov. 2023.

UFSC. **Projeto Político Pedagógico do curso de Pedagogia**. 2020. Disponível em: <https://pedagogia.ufsc.br/o-curso/projeto-politico-pedagogico-do-curso/>. Acesso em: 13 fev. 2024.

APÊNDICE A – E-mail enviado para as Casas-Lar.

Solicitação de consulta para pesquisa UFSC

Caixa de entrada x



Jenifer Rasveiler <jeniferolliveira@gmail.com>

15 de jan. de 2024, 17:40



para contato@casalaremaus.org.br, ctnorte, casadeacolhimento, financeiro, curriculo, casalarluzdocaminho, lar, contato, casadeacolhimentosamenteviva, coor

Boa tarde!

Sou Jenifer Rasveiler, estudante da última fase do **Pedagogia UFSC** e sob orientação da Profª Dra Jocemara Triches, estou desenvolvendo o TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) com a temática "A educação de crianças em situação de acolhimento institucional: um estudo documental e bibliográfico".

Entre os objetivos da pesquisa estão: refletir sobre as possibilidades de atuação de pedagogos nesses espaços; conhecer a organização e proposta de trabalho de abrigos; e conhecer o caráter educativo das propostas oferecidas dentro das Instituições de Acolhimento no município de Florianópolis.

Consideramos importante a pesquisa também para conhecer a realidade de muitas crianças que estão institucionalizadas e em fase de educação obrigatória. Assim, gostaríamos de solicitar apoio desta Instituição respondendo a duas questões que segue:

- 1) Há pedagogo/a atuante na Instituição? Se sim, quantos têm?
- 2) O PPP está disponível e se podemos consultá-lo. Pretendemos conhecer a Instituição via o PPP e captar nele a proposta educativa realizada, portanto, trata-se de um documento fundamental para o estudo neste TCC.

Se tudo ocorrer como planejamos, a defesa do TCC será no final de junho de 2024. Assumimos o compromisso de convidar a Instituição para assistir a banca.

Certas da sua compreensão, agradecemos a atenção e colaboração e nos colocamos disponíveis para quaisquer dúvidas sobre o desenvolvimento do TCC.

Contato da orientadora: (48) 9 9955-8873

Contato da acadêmica: (48) 9 9611-8086

Grata,

J.R

Jenifer Oliveira da Cruz Rasveiler

Fonte: Elaboração própria. Jenifer Rasveiler, 2024.